



Universidade Federal do Pará
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública

LEOMAR NARZILA MAUÉS PEREIRA

PARA NOVOS CRIMES, NOVOS DELEGADOS:
CARREIRA E FORMAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO
PARÁ

BELÉM-PA

2015

LEOMAR NARZILA MAUÉS PEREIRA

PARA NOVOS CRIMES, NOVOS DELEGADOS:
CARREIRA E FORMAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO
PARÁ

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública - PPGSP da Universidade Federal do Pará – UFPA, como requisito para obtenção do Título de Mestre em Segurança Pública.

Orientadora: Profa. Andréa Bittencourt Pires Chaves, Dra.

BELÉM-PA

2015

PARA NOVOS CRIMES, NOVOS DELEGADOS: CARREIRA E FORMAÇÃO DOS
DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.

LEOMAR NARZILA MAUÉS PEREIRA

Esta Dissertação foi julgada e aprovada, para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, no Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, da Universidade Federal do Pará.

Data da apresentação: _____ - _____ - _____

Prof. Edson Marcos Leal Soares Ramos. Dr.

(Coordenador do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública)

Banca Examinadora

Profa. Dra Andrea Bittencourt Pires Chaves

Universidade Federal do Pará

Orientadora

Profa. M.Sc. Adrilayne dos Reis Araújo

Universidade Federal do Pará

Avaliador Interno

Prof. João Márcio Palheta da Silva

Universidade Federal do Pará

Avaliador Externo

Profa. Dra Silvia dos Santos de Almeida

Universidade Federal do Pará

Avaliador Interno

Prof. Dr. Wilson José Barp

Universidade Federal do Pará

Avaliador Interno

Dedico a Deus;

A meus filhos Fernanda e Vitor que após saírem das minhas entranhas fizeram sentir o amor mais próximo de Deus, Ágape, a meu marido Fernando;

A minha mãe Zuleica Maués Pereira, a timoneira da minha vida, que há 05 anos se foi para ressurreição, mas, seu rosto ainda é procurado por meus olhos e por minha mente. Meus sonhos se firmaram com os dela, ela percorreu passos da vida comigo. Mãe amor para sempre.

Ao meu pai Luiz de Jesus Silva Pereira detentor de uma ética irretocável, junto com minha mãe priorizaram a educação de seus filhos;

Aos meus 7 irmãos pelo amor, a união e a amizade construída por nossos pais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Dr. Luiz Fernandes Rocha, Gestor por excelência, então Secretário de Segurança, que tornou realidade o projeto do presente mestrado aos profissionais da Segurança Pública, em parceria com a Universidade Federal do Pará.

Ao Delegado Rilmar Firmino de Sousa, o Delegado Geral da Polícia Civil, homem honrado, ético e comprometido com a melhoria da Gestão Administrativa e Operacional da Instituição, apesar de paraibano, trabalha diuturnamente em prol da Segurança Pública do Pará.

A Academia de Polícia Civil do Estado do Pará, na pessoa do Delegado Francisco Sales, primeiro Diretor, que por vários anos de trabalho desenvolvido fez despertar e compreender o tamanho da importância e necessidade da construção de uma instituição de formação policial para preparar o profissional para enfrentar os desafios da sociedade e da Segurança Pública.

Aos servidores que estiveram trabalhando comigo na construção de nossa pesquisa, pelo carinho com que atenderam minhas solicitações na pessoa de João Alberto que há anos contribui para aperfeiçoar as ações formativa dos policiais civis, e participou da construção da matriz curricular e dos Cursos à Distância da Secretaria de Segurança Pública - SENASP, e estando de partida para Brasília, Ministério da Justiça, para trabalhar na Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social.

Aos professores do programa de mestrado em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará pela amizade e pelos ensinamentos técnicos transmitidos com maestria.

Aos maravilhosos servidores da Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil, pelo respeito e contribuição pelo trabalho desempenhado com as estratégias construída na nossa Direção objetivando o eficaz exercício do direito dos servidores;

Aos colegas do mestrado, em especial a Margareth que juntas dividimos muitos domingos na casa de nossa querida orientadora Professora Andrea Bitencourt;

A minha sábia orientadora Prof. Dra. Andrea Bitencourt por ter me recebido como sua orientanda, tido a paciência e perseverança dos grandes “mestres” na transmissão dos conhecimentos fundamentais para a conclusão deste trabalho, e a sua companhia desfrutada em Roraima por ocasião da apresentação do trabalho no Congresso Internacional de Sociologia.

A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.

Eduardo Galeano

PEREIRA, Leomar Narzila Maués. PARA NOVOS CRIMES, NOVOS DELEGADOS: CARREIRA E FORMAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, Dissertação de Mestrado, 2015.

RESUMO

O Estudo teve como principal objetivo analisar a carreira dos delegados de polícia civil do Estado do Pará, pertencente a Turma C-69/99 e a Formação Técnico Profissional recebida pela Academia de Polícia Civil, no período de 15/12/1999 a 17/05/2000, em tempo integral, com 1.030 hora aula, registra-se a maior carga horária ministrada pela Academia de Polícia Civil, outro diferencial a ressaltar, foi a primeira turma a estudar no recém criado Instituto de Segurança Pública do Estado do Pará - IESP, por meio da Lei nº 6.257 de 17/11/1999, publicada no Diário Oficial nº 29.091, de 19/11/1999, criado com objetivo de promover a formação e a qualificação de recursos humanos às atividades dos cidadãos quanto à segurança e riscos coletivos. Com a criação do IESP, que integra as Academias das Polícias, otimizou-se espaços físicos e os recursos financeiros, motivada pela política de Integração entre os órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará. O procedimento metodológico foi realizado por meio de um levantamento bibliográfico, coleta de informações nos bancos de dados da Corregedoria Geral da Polícia, da Academia da Polícia Civil, da Diretoria de Estatística da Polícia Civil e da Diretoria de Recursos Humanos. Os dados possibilitaram analisar o desempenho dos delegados pesquisados e a trajetória profissional mediante a formação recebida. Na conclusão entende-se que a formação não é capaz de manter o policial preparado por muitos anos para o desempenho da profissão em decorrência de muitas mudanças na sociedade especialmente surgimento de muitas modalidades criminosas, porém há uma ausência da positividade de política de Educação Permanente/Continuada que representa um direito e uma necessidade para o desenvolvimento pessoal e profissional. Portanto resta claro que a Educação Permanente/Continuada constitui o caminho para emancipação e autonomia de qualquer profissão.

Palavras-chave: Polícia Civil. Formação. Academia de Polícia.

ABSTRACT

The study aimed to analyze the career of civil police chiefs Pará State, belonging to Class C-69/99 and the Professional Training Technical received by the Civil Police Academy in period 15/12/99 to 17 / 05/2000, full-time, 1,030 h / a, register the greater workload given by the Civil Police Academy, another differential to be emphasized was the first class to study at the newly created Institute of Public Security of the State of Pará - IESP, through Law No. 6257 of 11/17/99, published in the Official Gazette No. 29,091, of 19/11/99 created in order to promote the training and qualification of human resources to the activities of citizens about the safety and risks collective. With the creation of IESP, incorporating the Academies of Police, optimized up physical space and financial resources, motivated by integration policy between the organs of the Public Security System of the State of Pará. The methodological procedure was performed through a literature survey, collecting information on the General Office of the database of the police, the Academy of Civil Police, the Directorate of Statistics of the Civil Police and the Human Resources Department. The data allowed to analyze the performance of surveyed delegates and the professional trajectory through the training received. In conclusion it is understood that training is not able to keep the police prepared for many years for the performance of the profession due to many changes in society especially the emergence of many criminal procedures, but there is an absence of affirmations of Permanent Education policy / Continuing representing a right and a need for personal and professional development. Therefore it is clear that the Permanent / Continuing Education is the path to emancipation and autonomy of any profession.

Keywords: Civil Police. Training. Police.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1- O POLICIAL E SUA REIVINDICAÇÃO DE <i>STATUS</i> PROFISSIONAL	15
1.1-CONHECIMENTO, TEORIA, EDUCAÇÃO e TREINAMENTO	18
1.2.RELEVÂNCIA PARA VALORES SOCIAIS BÁSICOS	22
1.3 - AUTONOMIA	25
1.4 - COMUNIDADE PROFISSIONAL, CÓDIGO DE ÉTICA, MOTIVAÇÃO e DESEMPENHO	29
1.5 - MISTIFICAÇÃO DA QUESTÕES POLÍTICAS	32
2 – POLÍCIA JUDICIÁRIA E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ	37
2.1 DA ATRIBUIÇÃO DA CARREIRA DO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL	39
2.2 DO INGRESSO NA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL	40
2.3 DA PROMOÇÃO	44
2.4 APOSENTADORIA DO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL	44
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL E O CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL	45
3 FORMAÇÃO E CARREIRA: CONCURSO C-69 PARA DELEGADOS	51
3.1. ESTATÍSTICA DESCRITIVA	51
3.2.RESULTADOS	52
3.2.1 DADOS PESSOAIS	52
3.2.2 DADOS RELACIONADOS AO DESEMPENHO DA ATIVIDADE POLICIAL	60
3.2.2.1 FALHAS MAIS FREQUENTES NO INQUÉRITO POLICIAL PRESIDIDOS PELOS DELEGADOS EM ANÁLISE	70
CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	77
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	79
ANEXO	84

INTRODUÇÃO

O interesse pelo presente estudo advém das dificuldades vivenciadas no desempenho da atividade fim, ou seja, no comando de um plantão na delegacia de polícia, no início da carreira na Unidade Policial da Cidade Nova. Diante da responsabilidade de presidir um flagrante de qualquer crime era o delegado lotado naquela unidade que prestava as orientações de como proceder, então a autonomia para confecção do Inquérito Policial só ocorreu após alguns plantões.

A inquietude da insegurança em presidir um Inquérito Policial iniciado por auto de prisão em flagrante delito o “crime em chama”, ou mesmo um Inquérito Policial iniciado por Portaria do delegado, despertou o interesse em buscar estudos jurídicos, por meio de palestras, leitura de livros doutrinários, cursos de atualização jurídica, em diversas instituições, Curso de Especialização até chegar no presente mestrado. A procura voluntária por conhecimento ocorreu às expensas da pesquisadora e outras patrocinada pela Instituição.

Após quinze anos de exercício da carreira em algumas delegacias de polícia, foi percebido quão difícil é ter motivação para estudar e trabalhar porque os plantões noturnos resultam num cansaço, físico e mental, paralisante para continuar com as atividades acadêmicas. Além disso vão se acumulando o estresse próprio da atividade em lidar com os extremos das emoções: morte, vida, medo, coragem, prisões, impunidade, lesões, enfim violência e criminalidade.

Em seguida o exercício da carreira de delegada foi na Consultoria Jurídica, na Assessoria do Delegado Geral, na Comissão de Promoção, Comissão de Licitação, Corregedora Geral de Polícia Civil, até chegar na Diretoria de Recursos Humanos onde houve a designação para chefiar aquele setor há três anos. Houve também o convite para ministrar aula, de Processo Administrativo Disciplinar, na Academia de Polícia Civil nos dois últimos concursos para provimento de policiais nos anos de 2010 e 2014.

Ao longo desse percurso é inegável o acúmulo de diversas experiências, participando de inúmeras transformações históricas, políticas, sociais e culturais da Instituição Polícia Civil, mas observa-se que ainda merece atenção e cuidado por parte da instituição, o homem e a mulher, especificamente o delegado(a) de polícia como operador do direito que comanda a Delegacia de Polícia, e conduz as Investigações dos crimes, para oportunizar a construção

de sua capacitação profissional e, conseqüentemente, oferecer uma prestação de serviço de qualidade à sociedade. Todavia, observa-se que há muitos desafios a serem vencidos

PoncioniI(2003) observa que ao longo das últimas décadas, no Brasil, a polícia foi abastecida de recursos materiais, versando sobre equipamento operacional, relacionado a um sistema moderno de armas, veículos, sistema de telefonia, informática, etc, e recursos humanos, sobretudo ao aumento do número no quadro de pessoal. Contudo, não houve um visível investimento na área de recursos humanos, no sentido de formar e capacitar a polícia com uma filosofia de trabalho que viesse a configurar uma nova maneira de conceber e implementar o exercício da ação para o controle do crime dentro do ideário democrático. Inobstante as diversas mudanças experimentadas pela polícia brasileira, é possível argumentar que persistem as falhas na combinação entre uma nova concepção do fazer policial e um treinamento, em técnicas e estratégias, mais eficiente e responsável no controle mais efetivo do crime em uma sociedade democrática.

Dentre os desafios, aponta-se a qualificação dos profissionais que tem a missão constitucional de repressão do crime, refletindo sobre a Carreira do Delegado e a Formação inicial recebida na Academia de Polícia Civil, e ainda a ausência de Educação Permanente para capacitar esses profissionais.

Nesses anos, durante a vivência profissional foi observado que muitos delegados que exercem a atividade nas delegacias, aprenderam o ofício com os veteranos, e estão desatualizados, desconhecem novas modalidades de crimes, desconhecem novas leis, desconhecem a existência de uma maneira mais autônoma de trabalhar com novas ferramentas que contribuem na gestão do trabalho.

Lima (2014) afirma que a formação no Brasil ainda remete a uma concepção autoritária do emprego da polícia, sendo necessários para desconstruir paradigmas impregnados formar policiais já “formados” outrora, abstraídos de velhos pensamentos e ação, dentro de uma nova proposta, em que os cidadãos, mesmo os policiais sejam vistos como sujeitos de direitos e destinatário da proteção da polícia.

Nesse sentido, entendeu-se necessário abordar questões referente a profissionalização da polícia, a carreira do delegado, à Formação recebida e ainda a necessidade da Educação Permanente desses profissionais, que tem a responsabilidade de atender as demandas da

comunidade vítima da criminalidade desenfreada, porém com práticas corretas, em obediência aos direitos humanos, para serem agentes de transformação individual e coletivo.

Todavia, falar em novos delegados, implicou em falar de novas práticas, que inclusive substitua as práticas já existentes, pautadas por abuso de autoridade, despreparo jurídico e treinamento. Então foi tratado de pensar, construir e consolidar uma política de Formação e Educação Permanente que garanta ao delegado desempenhar sua atividade para dar resolutividades dos procedimentos, descobrindo a autoria e a materialidade dos crimes que cabe a ele reprimir.

Nesse diapasão, reprisa-se que a formação dos delegados deve possibilitar o exercício de seu potencial, o aprimoramento de sua capacidade crítica, reflexiva, e a construção de atividades voltadas para o desenvolvimento dos trabalhadores para funcionar como um recurso capaz de melhorar, fortalecer e transformar a si próprio, pessoas, instituições e sociedade em geral.

Desta forma, tem-se o auxílio dos teóricos para refletir sobre a Profissionalização da Polícia, Formação, Educação e o trabalho dos delegados, que articula preparação e compromisso social, por meio da junção de conhecimentos técnicos e científicos que alicerçam as questões da vida que atravessa o indivíduo na vida cotidiana.

A importância da pesquisa justifica-se, porque a qualificação profissional de um delegado de polícia impacta diretamente na sociedade, especialmente nos usuários que utilizam os serviços da polícia diariamente. Visto que recebem do Estado a delegação do exercício do poder de privação da liberdade do cidadão que comete crimes, bem como exercem o direito legítimo de usar a força. O estudo é importante também porque visou compreender a Formação Técnico Profissional e a prática profissional dos delegados da Turma que ingressou por meio do Concurso C-69, cuja formação contou com 1.030 hora aula.

A violência difusa que hoje assusta a sociedade brasileira possui inúmeras causas, e também na negligência de muitas Instituições constituídas, como a família, a escola, Estado com tímidas políticas públicas, todavia é debitada toda a responsabilidade do controle do crime ao Sistema de Segurança Pública, principalmente às polícias, gerando uma sobrecarga para o enfrentamento, uma vez que essa violência se transforma na prática cotidiana de várias modalidades de crime.

Em meio ao complexo cenário de acirramento e especialização da criminalidade, agravada nos anos de 1980 e 1990, assiste-se no Brasil o crescimento das estatísticas de todas as modalidades delituosas, sobretudo aquelas que envolvem a prática da violência, como os homicídios, os roubos, os sequestros, os estupros, o narcotráfico. Além do surgimento de novas modalidades criminosas como: crimes tecnológicos, sequestro relâmpago, pedofilia, etc., resultando num sentimento de medo e insegurança na sociedade brasileira, que se ressentia de respostas do Estado para conter o fenômeno da violência (ADORNO, 1993).

Na mesma proporção que a criminalidade se especializa o delegado de polícia, igualmente, deverá se especializar para ser capaz de realizar a investigação criminal destinada a esclarecer a autoria e a materialidade do crime e fornecê-los ao Poder Judiciário, para a aplicação da penalidade.

As questões norteadoras da dissertação refletiram sobre as falhas na confecção de inquérito policial, a desatualização dos delegados para enfrentar as novas modalidades de crimes, bem como se as transgressões disciplinares praticadas pelos delegados da Turma do concurso C-69, durante o exercício de sua carreira foram em decorrência da formação recebida na Academia de Polícia Civil- ACADEPOL, e pela ausência de qualificação profissional continuada.

Esclarece-se desde logo que as turmas na Academia de Polícia são denominadas pelo número dado ao concurso, por isso, designa-se, a Turma em estudo de C-69.

Desta forma o objetivo do trabalho foi analisar a carreira dos delegados do concurso C-69/99 e a Formação Técnico Profissional recebida na Academia de Polícia Civil, totalizando a maior carga horária já ministrada com 1.030 hora aula. E se a Academia de Polícia Civil-ACADEPOL continua a fornecer Educação Permanente durante toda a trajetória profissional do policial.

A estrutura do trabalho está apresentada em três capítulos; sendo a primeira parte versando sobre a discussão pertinente da dualidade entre ocupação e profissão, na segunda parte foram abordados a Polícia Civil do Pará e a Formação Técnico Profissional dos delegados da Turma C-69/99, e na terceira parte restaram analisados a trajetória da carreira profissional da referida turma.

Para o desenvolvimento da pesquisa foi adotado o seguinte percurso metodológico:

A presente pesquisa consistiu na coleta, organização e classificação dos dados numéricos obtidos por levantamentos de informações sobre indivíduo, itens, unidades investigadas, mais precisamente da população da Turma dos delegados do Concurso C-69/99 que estudaram 1.030 hora aula no Curso de Formação inicial. Trata ainda, da apresentação dos dados em tabelas, gráficos. Portanto, a estatística descritiva constitui o primeiro passo de qualquer trabalho científico, no sentido de permitir direcionar outras análises e tornar os dados compreensivos (AYRES, 2012).

Os sujeitos da pesquisa foram os duzentos e quatro delegados de polícia do Concurso C-69 que tiveram a Formação Técnico Profissional de 1.030 hora aula, realizado no período de 15/12/1999 a 17/05/2000, a maior realizada na Academia de Polícia Civil, e o desempenho de sua trajetória profissional: Recorte temporal: Além do período da Formação, foi verificado a conduta disciplinar desses profissionais no período de 01/07/2005 a 01/07/2014, a produção, na condição de presidentes, dos procedimentos policiais como Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, Inquéritos Policiais, procedimentos da Divisão de Atendimento ao Menor – DATA, como Boletim Circunstanciado de Ocorrência –BOC, Auto de Apreensão de Ato Infracional – AAI e Auto de Investigação de Ato Infracional – AIAI, no período de 01/01/2004 a 01/07/2014, bem como as falhas encontradas somente nos Inquéritos Policiais no período de 01/01/2007 a 01/07/2014. O ano designado para analisar as transgressões foi o ano de 2005, visto que nesse ano houve o ingresso de maissetenta e um delegados nos quadros da Polícia Civil por meio de decisão judicial neste mesmo ano.

O procedimento metodológico foi realizado por meio de levantamento bibliográfico com o objetivo de subsidiar o resultado com as correntes teóricas que servirão de base para construção do trabalho, coletas de informações, no mês de junho de 2014, no banco de dados da Corregedoria Geral da Polícia Civil do Pará, Academia de Polícia Civil, Divisão de Estatística da Polícia Civil e da Diretoria de Recurso Humanos da Polícia Civil.

1- O POLICIAL E SUA REIVINDICAÇÃO DE *STATUS* PROFISSIONAL

A discussão pertinente é a dualidade entre ocupação e profissão. Considerando que a atividade policial se reveste de tamanha importância para o controle do crime e a preservação da ordem, entende-se importante a reflexão se a ocupação policial é considerada uma profissão.

Antes de prosseguir com o estudo, convém demonstrar conceitos relevantes à compreensão da discussão, como trabalho, ocupação e profissão:

Trabalho: "...atividade metódica das forças corporais e intelectuais do homem visando sua própria conservação e desenvolvimento e para transformação do mundo exterior". Lisa Enciclopédia Nacional (1970, p. 1165 apud DIMANDE, 2015, 1).

Ocupação: "...é um conceito sintético não natural, artificialmente construído pelos analistas ocupacionais" Ministério do Trabalho e Emprego (2009, p.6 apud DIMANDE, 2015, p.1).

Profissão:

..."as profissões estão enraizadas numa tríade de valores humanos: saber, fazer, ajudar, sendo caracterizadas por um conjunto complexo de valores e normas expresso sob a forma de prescrições, preferências e permissões, legitimadas pela institucionalização desses mesmos valores" Rodrigues (2002, apud DIMANDE, 2015, p.1).

No Brasil a Classificação Brasileira de Ocupação - CBO é o documento que reconhece, nomeia e codifica os títulos e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. Sua atualização e modernização se devem as profundas mudanças ocorridas no cenário cultural, econômico e social do País nos últimos anos, implicando alterações estruturais no mercado de trabalho.

A Classificação Brasileira de Ocupações, foi instituída por portaria Ministerial nº 397 de 09/10/2002 (Ministério do Trabalho e Emprego –MTE) e tem por objetivo a identificação das ocupações no mercado de trabalho. Enquanto que as profissões são aquelas que são normatizadas, isto é, recebem normas e leis estatal. No caso do Delegado de Polícia, sendo sinônimo de Autoridade Policial, a CBO atribuiu o código nº 2423-05.

Desta forma o exercício da atividade desempenhada pelo delegado de polícia é reconhecido pela CBO como uma ocupação, e quanto a profissão, no estado do Pará os delegados são normatizados pela Lei nº 022/94 que é a Lei Orgânica da Polícia Civil, mas se faz necessário agora analisar se a atividade policial também tem *status* de uma profissão segundo os autores a seguir:

Estudos realizados por pesquisadores dos E.U.A, como se verá em seguida demonstram as dificuldades para se atribuir à polícia um estatuto profissional, considerando os critérios desenvolvidos para se definir uma “profissão”:

Para (MENKE; WHITE; CAREY, 2002) deve-se analisar os vários aspectos que reconhecem uma ocupação com status de profissão como: Conhecimento, Teoria, Educação e Treinamento; Relevância para Valores Sociais Básicos; Autonomia; Comunidade Profissional, Código de Ética, Motivação, Desempenho e Mistificação com questões políticas.

Dentre os obstáculos identificados pelos referidos autores sobre a problemática de se atribuir *status* de profissão à polícia destaca-se:

(...) Ao mesmo tempo em que o controle do crime assumia uma importância superior para as forças policiais, elas eram chamadas para prestar uma multiplicidade de outros serviços que envolvia cidadão em crise e outros assuntos mais corriqueiros. Seu sucesso relativo no controle ao crime e no cumprimento de suas outras obrigações tem sido, em parte, atribuído à falta de treinamento e educação, à falta de **pessoal qualificado**, adesão a normas e valores não-apropriados, orçamentos e equipamentos inadequados, e ausência de estratégias administrativas sofisticadas. Grifo nosso (MENKE; WHITE; CAREY, 2002, p.85).

Portanto nota-se que o policial não trata única e exclusivamente de elucidar crimes, visto que o mesmo trabalhará com seres humanos e toda sua complexidade e suas problemáticas e não apenas com os delitos, ou seja se o crime envolver um adolescente ou um idoso por exemplo, será exigido dessa autoridade policial condutas e procedimentos diferenciados, tendo que adotar medidas diversas das suas atribuições, onde ele terá que agir como um psicólogo em um momento ou como assistente social em outro, visto que geralmente não há a presença desses profissionais no interior das delegacias.

O fracasso no controle do crime está relacionado à falta de treinamento e educação, falta de pessoal qualificado, obediência aos valores éticos, orçamento insuficiente e ausência de estratégias administrativas modernas.

Para superar esses problemas, o policial Ahern (1972) defende a ideologia da “profissionalização”, ou seja, paramelhorar o serviço policial na manutenção da ordem, realizando de forma justa e imparcial, respeitando os direitos dos cidadãos, só fazendo investimento nas pessoas que exercem o trabalho, pois isso conduz ao profissionalismo, que é revestido de controvérsia em razão das questões que serão expostas a seguir.

Para (WILSON, 1970) como ofício, as forças policiais não têm um corpo geral de conhecimento e não se consegue avaliar com facilidade o serviço que prestam. Desse modo é ilusória a esperança por um mandato profissional.

Oportuno analisar quais as características indispensáveis que identificam se uma ocupação é uma profissão.

Para ratificar a fala dos três autores em comento (PAVALKO, 1971) apresenta um modelo composta com as características centrais das profissões estabelecidas que diferencia-as de outras ocupações, que deve conter: 1) um conjunto generalizado de conhecimentos, teorias e técnicas intelectuais; 2) um período extenso de educação e treinamento, normalmente realizado em um estabelecimento acadêmico; 3) relevância do trabalho para os valores sociais básicos; 4) autonomia; 5) motivação que envolve um sentido de missão; 6) um compromisso superior de dever da ocupação em benefício do cliente; 7) um sentimento de comunidade entre os que praticam; 8) um código de ética institucionalmente imposto para assegurar submissão a ele.

Esse modelo admite que as ocupações variam ao longo de um processo contínuo, partindo de não-qualificado a altamente profissional. Então uma ocupação pode possuir uma ou mais dessas características, enquanto a profissão geralmente possui, em algum grau, todas elas.

Eis as questões em torno das quais as reivindicações por um status profissional avançam e através do qual o mandato profissional é ganho ou perdido. Faremos uma análise da profissionalização policial considerando essas características elencadas.

Relevante ressaltar que há muito tempo os delegados de polícia de todos os estados brasileiros, buscam, através da lei, o reconhecimento da carreira como de natureza jurídica, tendo obtido êxito os delegados de polícia civil do Pará em dezembro de 2010, na Assembleia Legislativa quando os deputados estaduais, em votação unânime, reconhecem que a carreira dos delegados de polícia tem natureza jurídica. Resultando na Emenda

Constitucional Estadual, hoje previsto no artigo 197, parágrafo único da Constituição Estadual, dispondo que o cargo de delegado de polícia civil, privativo de bacharel em direito, integra para todos os fins as carreiras jurídicas do Estado (PARÁ,2005).

Além disso a Lei Federal nº 12.830/2013 reconheceu que as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações são de natureza jurídica e privativa do delegado de polícia. Garantindo a eles tratamento protocolar dispensado ao Juiz, Promotor de Justiça, Defensor e Advogado. Para os delegados tornou realidade o que era um sonho (BRASIL, 2013).

1.1-CONHECIMENTO, TEORIA, EDUCAÇÃO e TREINAMENTO

No desempenho das atividades de uma ocupação, os que praticam devem ter como alicerce conhecimentos e técnicas adquiridos através de pesquisas, experimentação e investigação acadêmica. Esses conhecimentos exclusivos e especializados garantem os fundamentos e as justificativas para a existência da ocupação e para sua reivindicação de especialista singular (MENKE; WHITE; CAREY, 2002).

Cumprir verificar qual a base de conhecimento para reivindicar um status profissional para a ocupação policial. Nos periódicos policiais “profissionais”, como Police Chief (Chefe de Polícia), Law and Order (Lei e Ordem), e Police (Polícia) e na literatura acadêmica há um material que revela um acervo de conhecimento e técnica, todavia a maior parte desse conhecimento origina da experiência no trabalho; julgamentos de valor e opiniões de especialistas da polícia e teoria e técnicas emprestadas de outras disciplinas.

(Anderson, 1970; Lankes, 1970; Riddle, 1970; Saunders, 1970; Germann, 1971; Ashbun, 1975, Misner, 1975; Sherman, 1978; Riddle (1970) sustentam que a ciência policial não possui teoria e metodologia própria. Pelo contrário, esse campo tira suas teorias e técnicas de outras disciplinas. Isso não deve ser surpresa. Em parte, pode ser atribuído à diversidade do papel do policial e de funções especializada dentro da ocupação policial. O fato de o papel do policial ser tão amplo não só torna difícil gerar um conjunto de conhecimentos e teorias específicos para a ocupação, mas enfraquece as reivindicações dos membros da ocupação por um conhecimento exclusivo. (MENKE; WHITE; e CAREY, 2002, p.90).

Demonstram os autores acima que há conflito sobre o que constitui o conhecimento da justiça criminal e os campos da polícia, resultando num debate mais acirrado do que o debate sobre os currículos e credenciais de faculdade e de educadores, sujeitando-o a negociações o que se qualifica como conhecimento. A definição de conhecimento adequado são produto de um cenário de interações sociais.

Ressalta-se que há uma competição no campo policial entre 3 (três) grupos pelo direito de definir a base de conhecimento. Tais grupos incluem os acadêmicos, os líderes da polícia (geralmente os administradores), e os policiais de linha, que atuam na rua.

Para o 1º (primeiro) grupo a socialização primeira dos acadêmicos quanto a definição de conhecimento decorre do ambiente acadêmico, consistindo na utilização de teoria e de pesquisa para gerar novo conhecimento, em detrimento da aplicação da prática do conhecimento. O referido grupo tem definido a base de conhecimento da justiça criminal como consistindo de cursos do núcleo das artes liberais, o estudo da reação social ao comportamento do criminoso, e o uso de teoria e pesquisa para informar o processo de justiça criminal (MENKE; WHITE; CAREY, 2002).

Para o 2º (segundo) grupo, os administradores da polícia, apesar de terem educação elevada, priorizam a aplicação do conhecimento adquirido a partir de experiências práticas. Ademais esses indivíduos recebem a primeira socialização sobre a definição do conhecimento, em agências policiais públicas, definindo-o como o acervo de informações que geram dados para a estrutura organizacional, para a administração, para as análises de sistemas, e para a pesquisa operacional. Valorizando o núcleo de dados que informam a administração pública.

O 3º (terceiro) grupo que disputa a definição do conhecimento, tem como integrantes policiais de linha, são leais principalmente a seus pares, os que exercem suas atividades nas ruas, e a primeira socialização considerando o conhecimento em policiamento decorreu da interação com outros policiais.

Portanto percebeu-se que os grupos de policiais de acordo com suas vivências de trabalho, conflitam sobre qual a base apropriada de conhecimento da polícia, nos quais os acadêmicos, equivocadamente, desconsideram a importância do conhecimento da administração pública, por outro lado os policiais se tornam bastante tecnocratas e priorizam o conhecimento como sendo administração e gerenciamento, e que o conhecimento das ruas carece de confiabilidade em vários assuntos. Muitas vezes competem pelo direito de definir a base de conhecimento da ocupação, gerando um problema para o processo de profissionalização.

Além de uma base exclusiva de conhecimentos, a reivindicação de *status* profissional requer evidência de um período prolongado de educação e treinamento para preparar o profissional para a prática da ocupação. Tal período de educação é

necessário para que se adquira o complexo conhecimento teórico e as habilidades essenciais para a prática profissional e para formar a base para reivindicação de um título de especialista pelo profissional (PAVALKO, 1971, p.92).

Ratificando a citação acima sobre o período necessário para a formação de um profissional os autores americanos (MENKE; WHITE; CAREY, 2002) exemplificaram a profissão do médico que deve dispender de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de estudos avançados, treinamento e trabalho como interno; igualmente o advogado que leva de 6 (seis) a 10 (dez) anos em estudos avançados e treinamento. E um doutorado pode exigir de 8 (oito) a 12 (doze) anos de estudos avançados. Para a prática de algumas profissões se exige treinamento e educação extensiva no exercício da atividade ao longo da carreira.

A disputa entre os três grupos sobre qual a base do conhecimento deve prevalecer para a preparação ou socialização do policial no desempenho da atividade, constitui o primeiro obstáculo para que a polícia alcance status de profissão.

Versando sobre a educação e o treinamento do policial, o Investigador, Escrivão e Papiloscopista, apesar do requisito, para o ingresso no cargo público, de qualquer curso de Nível Superior, após o ingresso na carreira exige-se o aprendizado das habilidades para o desempenho da atividade que são ministradas no curso de Formação pela Academia da Polícia Civil em um período mínimo de 480 hora aula. Observa-se, assim, que os cursos de treinamento para a carreira estão direcionados aos procedimentos e conhecimento técnico, desprezando os métodos acadêmicos, uma premissa que se coaduna com a fala dos autores abaixo:

Embora estejam melhorando, permanece bastante inadequado a quantidade de educação formal e treinamento, os padrões mínimos de treinamento, e os conteúdos da educação e do treinamento exigidos para ingressar no trabalho policial. Comparar a educação e o treinamento policiais com aqueles exigidos por outras profissões sugere que são obviamente inadequados. A educação e o treinamento de todas as profissões estabelecidas ocorrem em instituições acadêmicas, em que prevalecem padrões acadêmicos. Apenas uma parte muito pequena do treinamento policial ocorrem em estabelecimentos acadêmicos. Na maioria dos departamentos de polícia, há, de fato, uma atitude antiacadêmica (MENKE; WHITE; CAREY, 2002, p. 93).

No entanto pertinente aos delegados cabe aqui uma reflexão sobre sua carreira, visto que igual a todas as demais carreiras jurídicas, advogado, juiz, defensor, procurador ou promotor de justiça, para o ingresso no cargo público, a exigência acadêmica é o Curso de Bacharelado em Direito, todavia o curso de Formação para o exercício de quaisquer destas profissões tem o mesmo período que o ministrado para um delegado de polícia, logo a partir do advento da Lei Federal Nº 12.830/2013, entende-se que a ocupação do delegado de polícia

no Pará e no Brasil recebeu a chancela de *status* de profissão, quanto a este quesito, conjunto de conhecimento (Curso de Direito), visto que *status* está relacionado a prestígio, a reconhecimento social.

Contudo não é razoável aceitar que um advogado, (inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil) membro de uma profissão reconhecida, após passar no concurso de delegado de polícia, perde o direito de integrar uma profissão, porque a atividade policial não é assim considerada segundo a análise dos autores estudados. Mas do contrário o juiz com o Curso de Formação inicial de 480 hora aula, com período de quatro meses, nos termos da Resolução Nº 04 de 07/02/2014 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado Ministro Sávio de Figueiredo Teixeira – ENFAM, e o Promotor de Justiça apenas 360 hora aula, pertencem a uma profissão. Portanto o delegado de polícia que teve sua origem acadêmica nas mesmas Universidades de Direito, composta da mesma base de conhecimentos de natureza jurídica como a de um juiz, defensor, ou promotor de justiça merece o mesmo reconhecimento. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2015).

É certo dizer que a polícia judiciária exerce função essencial à administração da justiça criminal. Ela é um órgão de persecução penal como é o Ministério Público. Sendo assim, o poder da Polícia Judiciária não pode ser resumido como puramente administrativo, conforme afirma a doutrina formalista tradicional. Tendo em vista que, na condução do inquérito policial, sob a presidência da autoridade policial (delegado) irá reunir provas, muitas vezes urgentes e irrepetíveis, para que o Estado Juiz defira as medidas acauteladoras da futura ação penal (prisões preventivas ou temporárias, interceptações telefônicas, buscas e apreensões, etc. Tais atos de natureza estritamente processuais revelam o caráter de capacidade postulatória da autoridade policial. Portanto, no inquérito policial já constam peças judicializadas, ou seja, que precisam de apreciação e deferimento do juiz, vale conferir a seguinte manifestação:

Quem pensa que as atribuições do delegado de polícia se resume a atos investigativos, engana-se redondamente. Além de presidir o inquérito policial, o delegado de polícia lavra auto de prisão em flagrante e Termo Circunstanciado, arbitra fiança de ofício para os crimes com pena máxima até 4 anos, apreende e restitui objetos relacionados com o crime, requisita as perícias, representa por programas de proteção às vítimas e testemunhas, garante as primeiras medidas de proteção às vítimas de violência doméstica, além de determinar de ofício outros procedimentos previstos no Código de Processual e Leis esparsas, sempre primando pela legalidade e garantias constitucionais. Por conseguinte, o delegado de polícia exercer funções de natureza probatória, cautelar e coercitiva, as quais auxiliam a justiça criminal (SANTOS, 2014, p. 3).

Sugere (GOLDSTEIN,1979) que para obter sucesso em seus desafios ocupacionais, a polícia deveria adotar em seu âmbito ocupacional um enfoque orientado para a solução de problemas. Isto é, a aplicação de critérios universais para entender e resolver os problemas particulares que confrontam a polícia condizente com a profissionalização ou, na sua ausência, a realização da excelência. Na ausência de tal enfoque, as reivindicações policiais por características profissionais provavelmente serão consideradas como sendo defesa de seus próprios interesses.

1.2- RELEVÂNCIA PARA VALORES SOCIAIS BÁSICOS

Intrinsicamente relacionado com a Educação está a importância dos valores sociais básicos de uma ocupação, que representa o segundo requisito, para reivindicar o status profissional, como é o caso das forças policiais, sobre o assunto cumpre analisar se a polícia possui essa característica.

O conhecimento em uma ocupação sem dúvida é a base para reivindicação de uma especialização exclusiva, porém a relevância do trabalho da ocupação, com fins de atingir valores sociais importantes, é a base que assegura o poder profissional e o prestígio da ocupação. Para que a ocupação tenha o monopólio sobre seu assunto demanda que alguns valores básicos, que garantem o bem-estar de todos, sejam atingidos com sucesso. Sendo esses valores, a saúde, justiça, paz e segurança, são concebidos como centrais a vida social da sociedade. Logo a prática da ocupação resulta em enorme importância social (MENKE; WHITE; CAREY, 2002).

Segundo (WILSON, 1972) o trabalho policial tem a função de desempenhar 3 (três) tarefas primordiais: a manutenção da ordem; o policiamento para cumprimento da lei, e os serviços gerais. Na primeira função, mantenedora da ordem, as polícias devem controlar os distúrbios que ameaçam a paz social, e colocam em perigo a segurança e os direitos civis dos cidadãos. Quanto a função de cumprimento da lei, as forças policiais têm a missão de levar a julgamento os transgressores da lei criminal. Quanto ao papel de serviços gerais, as polícias realizam atividades relevantes para a comunidade que vai de resgate de um animal até salvamento de vidas humanas

Trazendo para o nosso país (BRASIL, 2011, p. 51) na primeira função, mantenedora da ordem, as polícias militares (ostensiva), com a função de prevenção do crime devem controlar os distúrbios que ameaçam a paz social, e colocam em perigo a segurança e os

direitos civis dos cidadãos. Quanto a função de cumprimento da lei, compete a todas as forças policiais. Quanto a missão de investigar o crime, a fim de levar a julgamento os transgressores da lei criminal, a atribuição é das polícias civil e federal. Em relação a terceira tarefa, de serviços gerais, as polícias realizam atividades relevantes para a comunidade que vai do resgate de um animal até o salvamento de vidas humanas.

Para (WILSON, 1972) é inquestionável que o trabalho policial busque promover os valores sociais básicos, tais como a ordem, paz, tranquilidade, igualdade e justiça que podem ser promovidos através de um sério e eficaz trabalho policial.

Os autores (MENKE; WHITE; CAREY, 2002) destacam que várias considerações devem ser feitas sobre a relevância do trabalho policial para os valores sociais básicos, primeiramente deve-se distinguir os objetivos formais da ocupação policial e os objetivos reais. Faz críticas as forças policiais que até apresentam objetivos formais escritos a pretexto de legitimar suas atividades, todavia na prática seus objetivos estão desassociados com os estabelecidos formalmente.

Por exemplo a polícia formalmente promete obediência as garantias constitucionais, mas na prática está sempre descumprindo este preceito constitucional. Muitos policiais alegam que tais garantias “algema a polícia”, sendo obstáculo ao desempenho eficiente dos deveres (HOLMES, 1967). Ademais, está evidente que, contrariando os valores sociais básicos, o trabalho policial muitas vezes é açodado, afronta direitos dos menos favorecidos e rotineiramente é preconceituoso em relação as minorias raciais, oprimindo aqueles que mais necessitam da proteção policial (WALKER, 1968; REASON e KUYKENDALL, 1972, KERNER, 1969).

Outro fator relacionando o domínio da ocupação policial aos valores sociais básicos é a estrutura de referência dos membros da ocupação. Ao considerar em termos universais (justiça, ordem, tranquilidade), certamente a ocupação policial está relacionada a valores sociais básicos. Por outro lado, se considerar termos particulares (estratégia administrativa, análises das tarefas do trabalho, isto é, transporte de pessoas intoxicada, limpeza do revólver de serviço, interrogatórios, etc.) o trabalho policial é comum e se distancia com os valores básicos, porque é tarefa de rotina. As variadas estratégias administrativas da organização do trabalho policial resultam em uma visão fragmentada e especializada da ocupação, valorando mais os meios em detrimento dos fins. É a somatória do trabalho policial que se relaciona

com os valores sociais básicos e não as fragmentadas tarefas particulares do trabalho, conforme demonstramos abaixo:

Do ponto de vista ocupacional, as decisões do policial de linha são as que determinam, de modo mais importante, a relação do trabalho policial com a realização dos valores sociais básicos. Isso não deve depreciar o trabalho dos administradores, mas ao contrário, salientar que o trabalho do policial de linha é diretamente ligado à comunidade e que é seu trabalho, resumido em algum modo numérico, que é usado para avaliar o sucesso da ocupação em realizar os valores básicos (...)(MENKE; WHITE; CAREY, 2002, p. 97).

Não se nega, embora em sentido universal, que a ocupação policial tem de fato importância para os valores de justiça, ordem, paz e tranquilidade, mas ela divide esses valores com outras ocupações. Ou seja, os níveis de justiça, ordem e tranquilidade alcançados dependem da ação de outros grupos, pertencentes ou não ao sistema criminal. Essa interdependência de muitas ocupações impede justificar a reivindicação que o trabalho da polícia é indispensável para esses valores básicos.

No âmbito da polícia do Pará conta-se, para resolução de conflitos, com o trabalho dos Assistentes Sociais que estão em todas unidades operacionais, incluindo as Delegacia da Mulher e Delegacia de Atendimento ao Menor, Proteção ao Idosos, etc., as quais desempenham atendimento ao público e mediam conflitos diariamente. Ressalte-se que modelo de trabalho desempenhado por esses Assistentes Sociais foi copiado por outros estados da Federação.

Vale citar o trabalho do Propaz, hoje sendo uma Fundação, implementado pelo Governo do Estado do Pará em algumas Unidades Policiais, da capital e do Interior, a exemplo da Unidade Integrada do Distrito Industrial, Unidade Integrada do Guamá, Icuí Guajará, Tapanã, Santarém, etc., que reuni várias profissionais além dos policiais, como Assistentes Sociais, Psicólogos, Professores, onde realiza-se trabalhos sociais no mesmo espaço da unidade operacional de polícia, como esportes, aulas de música, etc, cujo objetivo é fomentar uma cultura de paz.

Restando contestada a exclusividade desse domínio, porquanto a reivindicação policial de um domínio exclusivo é apoiada no seu monopólio de usar a força para resolução dos conflitos, (BITTNER,1970). Esse fundamento contraria a crença maior de que os critérios de relevância dos valores básicos que fornece os meios para a paz são aqueles fundados na democracia e não na resolução de conflitos através de força.

Para haver profissionalização é necessário demonstrar que o domínio de uma ocupação está relacionado a valores importantes. Nossa análise sugere que a habilidade de fazer tal conexão é limitada por uma estrutura particular de referência a respeito do trabalho policial. Além disso, o período prolongado de educação profissional é uma consideração universal e conscientiza os membros potenciais sobre a importância de valores sociais. Na ausência dessa ligação, a realização dos valores e o processo de profissionalização ou busca de excelência provavelmente vão entrar em um beco sem saída. Para justificar reivindicações de um *status* profissional, é necessário mais do que afirmações piedosas dos membros da ocupação, em seu próprio interesse, sobre a relevância de seu trabalho para as preocupações da sociedade (MENKE; WHITE; CAREY, 2002, p. 97).

1.3 - AUTONOMIA

Trata-se da terceira característica indispensável para que uma ocupação de trabalho alcance status de profissão, objetivo perseguido pelas forças policiais que doravante discute-se se será preenchido esse requisito.

A autonomia pode ser definida como a liberdade de julgamento do grupo ocupacional, para tomar decisões relativamente independentes sobre as questões afetas ao trabalho, o modo adequado que se deve utilizar para abordar as questões e por quem o trabalho deve ser desempenhado (CANTOR, 1974; PAVALKO, 1971).

Nas profissões estabelecidas, a complexidade dos problemas enfrentados e a especialização necessária para resolvê-los é tamanha que só o profissional detentor da especialização necessária para julgar a competência no desempenho da atividade. As pessoas alheias a profissão não tem competência nem autoridade suficiente para julgar se o desempenho do profissional é adequado, senão vejamos:

Há três níveis em que está autonomia prevalece. Em primeiro lugar, a autonomia refere-se à liberdade de julgamento e à autoridade do profissional como indivíduo sobre seu próprio espaço de trabalho. Em segundo lugar, a autonomia refere-se ao controle que o grupo ocupacional exerce para definir os parâmetros apropriados de trabalho, os padrões de desempenho, as condições de trabalho, e o nível de especialização necessário para que o trabalho seja desempenhado de maneira apropriada. Em terceiro lugar, a autonomia refere-se ao fato de o trabalho do profissional ser relativamente livre de supervisão externa. A supervisão de um trabalho profissional é, tipicamente, uma supervisão investigativa, prevendo supervisão externa em condições específicas (ibid, p. 98).

Segundo Menke, White e Carey (2002) a reivindicação profissional de poder deriva de uma “autoridade em” uma área de especialização. O poder de polícia deriva da “autoridade sobre” outros, concedida para a polícia pela comunidade. Essa outorga do poder

pela comunidade só pode ser exercida apenas em confiança pela polícia, nunca sendo admitido como um direito privado do policial, conforme os autores:

(...) A razão para que esses argumentos fracassem é que os objetivos e os meios do trabalho policial são inseparáveis. Isto é, o objetivo de eliminar os exercícios ilegais do poder se mantém tanto para os meios usados pela polícia, quanto para aqueles usados pelos criminosos. A autorização pública para o policiamento não pode ser uma autorização para infringir a lei com o propósito de manter a lei. A autoridade do uso do poder de coação pela polícia reside no reconhecimento de que exercícios não-controlados de poder por indivíduos aumentam a insegurança e diminuem a liberdade dos membros da sociedade. Obviamente, isto também se mantém quando são os policiais a efetuar exercícios não-controlados de poder – mesmo quando perseguem seus objetivos legítimos (MENKE; WHITE; CAREY, 2002, p. 99).

Exemplo claro do abuso do poder conferido ao policial, com violação da lei, ocorreu aqui em Belém, no dia 04 e 05 do mês de novembro de 2014, segundo a conclusão do Relatório da CPI das Milícias, da Assembleia Legislativa do Estado, tendo como Relator o deputado Carlos Bordalo, que demonstrou a participação de policiais militares em milícias, após a morte do Cabo da Polícia Militar Antônio Figueiredo, conhecido por “Pet”, cujo relatório concluiu que a motivação de sua morte resultou das ações ilegais de milícia e não de ações legítimas das atividades da Polícia Militar. Fato que sucedeu na prática de vários homicídios, para vingar a morte do policial, cuja autoria desses crimes está sob investigação pela Polícia Civil (AMAZÔNIA, 2015).

Acrescenta-se sobre o assunto dados atuais, noticiado no Jornal escrito de que o Promotor Militar Antônio Armando indiciou por homicídio, por omissão, treze policiais militares pelos crimes acima descritos (LIBERAL, 2015).

A autonomia implicada na proposta de *status* profissional da polícia equivale a uma subversão do poder e da autoridade policiais, porquanto empresta a eles um direito privado, em benefício do coletivo. Essa subversão resulta um distanciamento do poder policial, já que o poder público é prejudicado, e desobriga o cidadão em reconhecê-lo, e é destruído o contrato de bem-estar da comunidade, que tem fundamento na democracia. Então o trabalho policial numa sociedade democrática nunca poderá ser legitimamente autônomo – isto é, livre de uma supervisão externa (MENKE; WHITE; CAREY, 2002).

A polícias civis brasileiras, especificamente a do estado do Pará, estão subordinadas a supervisão interna e externa. O controle das condutas dos policiais civis do Pará no desempenho da atividade, internamente, é realizado pela Corregedoria Geral da Polícia Civil

com base na LC 022/94 e o controle externo é realizado pelo Ministério Público, previsto no art. 129, inciso VII da Constituição Federal.

Destaca-se sobre o assunto que há outros autores que defendem que os policiais possuem autonomia no trabalho, considerando especificamente os policiais que exercem atividades nas ruas, chamados policiais de linha, porque tem livre arbítrio para decidir se devem ou não intervir na comunidade sobre as condutas criminosas, conforme demonstração abaixo:

Há um consenso de que é grande o arbítrio exercido pelos policiais de linha na execução de seus deveres. A natureza do trabalho é tal que aquele policial que, do ponto de vista da organização, tem menos autoridade, exerce o mais alto grau de arbítrio, especialmente ao assunto relacionado ao policiamento. O policial de linha está em condições de moldar a política e os procedimentos por meio de práticas tais como não aplicar o policiamento ou aplicá-lo de modo seletivo. É através do policial de linha que os estatutos legais e as políticas e práticas de policiamento se tornam operacionais. E, mais importante que isso, são apenas aquelas poucas decisões em que os policiais decidem intervir que estão sujeitas a uma supervisão externa. Com base nessas considerações é que alguns autores afirmam que os policiais possuem autonomia (WILSON, 1972; BITTNER, 1970; REISS, 1971, pg.31).

Por outro lado, há autores que discordam do entendimento esposado sobre a autonomia dos policiais na execução de seus deveres como (PILLIAVIN; BRIAR, 1964). Apesar das considerações da legitimidade é evidente que eles exercem o arbítrio. Todavia, o exercício do arbítrio, gera preocupação entre os administradores policiais, o público e os tribunais. Tendo em vista que o arbítrio policial é disfuncional para o policial, é prejudicial na aplicação da lei.

O problema observado pelo arbítrio policial tem guiado as estratégias administrativas (policiais no desempenho da atividade administrativa) para controlar seu exercício como patrulhamento direcionado, divisões internas de tarefas, treinamento para gerenciamento de crise, decisões dos tribunais limitando e esclarecendo os limites permissíveis do arbítrio, conforme a citação:

São importantes as implicações dessas questões para a profissionalização da polícia. Em primeiro lugar, sugerimos que uma das principais razões para o exercício do arbítrio policial ser considerado disfuncional é a falta de um conjunto universal compartilhado de conhecimento, normas, valores e padrões éticos. Em segundo lugar, os resultados do exercício do arbítrio e as soluções dos problemas levantados a partir de tal exercício podem ser tomados como evidência de que ele não é legítimo. Em terceiro lugar, para cada decisão arbitrária tomada por um policial há, potencialmente, vários níveis de supervisão dessa decisão. Ao contrário do modelo

profissional, essa supervisão é tipicamente uma supervisão que não é realizado por seus pares (MENKE; WHITE; CAREY, 2002, p.101).

Para corroborar com o entendimento dos autores acima sobre a potencialidade da supervisão da decisão arbitrária tomada por um policial, destaca-se o episódio, da supervisão externa do Ministério Público na Polícia Civil, praticada pela Promotora de Justiça de Mãe do Rio que adentrou a delegacia daquele município no dia 12/12/2013, precisamente no cartório, em decorrência da conduta do delegado de polícia, de protelar ato de ofício, deixando de cumprir diligências e remeter procedimentos policiais à Justiça fora do prazo legal (PARÁ, 2014).

Para os autores as forças policiais não possui uma comunidade profissional. Na realidade, há uma clara separação entre os funcionários administrativos e os policiais de linha. Conseqüentemente, as forças policiais tem uma influência pequena como um grupo colegiado sobre a qualificação de membros potenciais. No sentido profissional, são frágeis os padrões ligados à educação e ao treinamento na ocupação. O pessoal administrativo estabelece padrões em relação a qualificações e treinamentos, mas o faz em razão de consentimento de outros funcionários do governo. Eles não têm um mandato para determinação autônoma. Os policiais de linha influenciam os padrões por meio de influência de sindicatos, logo essa influência não promove padrões de alta qualidade, ao contrário funciona como autoproteção. Estando ausente o processo profissional de consulta e consentimento, onde tipicamente prevalece a especialização profissional.

Outro obstáculo para reconhecer a autonomia das forças policiais é a sujeição à burocracia(CANTOR,1974) aduz que os policiais têm como base de sustentação da existência da ocupação à burocraciaevidenciada na supervisão e direção estreitas que limitam as decisões que ele pode tomar, resultando no controle do policial por seus superiores. Diferentemente do que ocorre nas profissões, o membro profissional é isolado do controle pela burocracia, tal isolamento é fundamentado na força de controle do grupo colegiado sobre a entrada, o treinamento e o processo de socialização.

Reforçando o pensamento do autor supracitado sobre a ausência de autonomia das forças policiais, em razão das considerações já esposada, ratifica a citação abaixo:

Assim, embora o policial exerça o arbítrio (um indicador de autonomia), tal exercício – pelo menos em termos amplos – não é legitimado e é cuidadosamente administrado, de modo a aparecer como uma resposta a demandas administrativas. Embora o grupo de pares influenciem de fato o espaço individual e coletivo de

trabalho, tal influência não é nem profissional nem legítima. O policial como grupo ocupacional, não tem poder legítimo para exigir a aderência a normas ou práticas colegiadas. Este poder, pelo menos teoricamente, reside na autoridade da comunidade que o investe em departamentos de polícia organizados de modo burocrático e localmente orientados (MENKE; WHITE; CAREY, 2002, p.103).

1.4 - COMUNIDADE PROFISSIONAL, CÓDIGO DE ÉTICA, MOTIVAÇÃO e DESEMPENHO

Cumpra agora analisar as presentes características indispensáveis para que as forças policiais alcancem *status* de profissão.

Quando a reivindicação de status profissional é alcançada ocorre a confirmação da legitimidade da mesma. E após o mandato se torne vitorioso, as atividades da ocupação reforçam o compromisso com o mandato, tanto dos membros da ocupação como do público. As atividades da comunidade profissional, ou pleiteante dessa comunidade, promovem e reforçam o compromisso, a motivação e a subsunção ao código de ética. A profissão faz gerar um sentido de comunidade e desenvolve um campo comum, sustentado em interesses, valores e habilidades compartilhados, bem como experiência de educação, treinamento e trabalho (GREENWOOD, 1966).

As interações dos papéis sociais exigidos por esses grupos formais e informais geram uma configuração social única para a profissão, isto é, uma cultura profissional. Todas as ocupações são caracterizadas por agrupamentos formais e informais; nesse respeito, as profissões não são únicas. O que é único é a cultura produzida dessa maneira. (...) A cultura de uma profissão consiste em seus valores, normas e símbolos (GREENWOOD, 1966, p.16).

A essência de uma comunidade profissional está em seus membros serem, ao mesmo tempo, controlados e apoiados por seus pares. Esse processo é sustentado nos valores, normas, e símbolos que compõem a cultura ocupacional e pelos membros legitimados. A comunidade profissional assegura uma identidade e um destino comum para seus membros. Sem as normas, valores e símbolos comunitários da ocupação, uma profissão não consegue defender seu monopólio sobre o conteúdo dessa ocupação (MENKE; WHITE; CAREY, 2002).

Percebe-se que existem um sentimento de comunidade ou *spirit de corps* entre as forças policiais.

Esse sentimento de *sprit de corps* aumenta com o sentido de perigo, o isolamento social da autoridade, as demandas burocráticas e dos tribunais. Esses fatores contribuem para um antagonismo que fortalece a subcultura policial e a separa da comunidade e de outros segmentos do sistema de justiça criminal, promovendo o conflito dentro da organização. Além disso, essa subcultura contribui, ou sustenta o apoio para o desvio policial, incluindo atividade criminal. Esse sentido comunitário promove no policial um “ponto de vista do policial” do mundo e reforça um sentimento se distanciando da comunidade mais ampla, ameaçando desse modo, o compromisso com o ideal do serviço (REISS, 1971; STODDARD, 1968).

Passamos, agora a verificação se as forças policiais estão jungida a um código de ética para orientar o exercício de sua atividade.

A essência de uma profissão é ela ser um monopólio garantido para um grupo ocupacional particular, através do mandato do público, para seguir a prática de uma ocupação específica. A função primordial do código de ética é garantir ao público que apenas a qualidade mais elevada da prática será tolerada pelo grupo. (PAVALKO, 1971)

O significado do código de ética como um símbolo de integridade no qual o público pode confiar tem como fundamento o fato de o grau de conhecimento, habilidades e especialização exigidos do profissional tornar-se impossível para o cliente avaliar a qualidade do serviço prestado de forma competente. O profissional possui “um monopólio em face dos clientes”, e o código de ética serve para reforçar a razão para o monopólio.

Não obstante os autores reconhecerem a existência de um código de ética da ocupação policial, é irrelevante verificar se é cumprido ou não, porém a má conduta por parte do policial é motivo de perturbação para o departamento de polícia, e dos próprios policiais.

O que é importante ressaltar, é a existência do mecanismo extralegal dotado de competência punitiva da conduta violadora do código de ética, notadamente evidenciada nas profissões, caracterizando a auto-regulamentação destas.

Portanto as profissões estabelecidas têm o poder de punir extralegal aqueles membros que violaram o código de ética, reprisando que essa característica de auto-regulamentação fornece a base de confiança do público na qualidade de serviço fornecida pelo profissional, podemos dar o exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil -OAB em relação ao advogado

antiético, bem como do Conselho Regional de Medicina - CRMem relação ao médico violador do seu código.

Todavia em relação ao mecanismo de cumprimento da conduta desviante do código de ética do policial, não é extralegal, porque se faz na própria Instituição Policial, através das Corregedorias de Polícia que tem a competência de exercer o controle interno das Polícias, razão a desconsiderar as forças policiais como uma profissão.

Em seguida vamos tratar da característica relacionada com a motivação que constitui elemento indispensável para o bom desempenho de uma atividade profissional, passamos a analisar se as forças policiais estão revestidas desse elemento.

A motivação, versa sobre a orientação do grupo em relação ao seu trabalho. Em termos gerais e ideais o grupo profissional tem seu trabalho alicerçado prioritariamente no interesse da comunidade. Em termos ideais, as motivações altruístas dos profissionais é reconhecer os interesses e necessidade dos clientes acima de seus próprios, se o cliente reconhece e fica seguro dessa proteção, confere o controle ao profissional.

Os autores indagam como pode caracterizar a motivação policial? Já fora observado que o trabalho policial está relacionado com fatores sociais básicos, que notadamente são fonte elevada de motivação, todavia, as atividades dos sindicatos policiais deixa transparecer que os membros evidenciam um elevado grau de interesses próprios. Em várias ocupações as conquistas por recompensas monetárias, segurança no trabalho e melhorias nas condições de trabalho são comuns e justificáveis. Porém, a busca incessante de fins com interesses próprios, na ausência de atividade organizada, diante de outros fins profissionais, não são base de sustentação à reivindicação de que a motivação policial seja uma motivação profissional.

Apesar de ser reconhecido que a atividade policial está relacionada a fatores sociais básicos, que representa fonte de motivação, os sindicatos policiais, nos Estados Unidos, mascaram o verdadeiro sentido da motivação, própria das profissões, tendo em vista que defendem mais interesses próprios de seus membros em detrimento dos relevantes interesses da sociedade, acrescenta ainda os autores que:

É difícil avaliar a profissionalização policial do ponto de vista do compromisso. Em termos individuais não parece que a entrada para o campo de trabalho policial seja baseada em alguma crença, em longo prazo, no valor moral da ocupação. Além disso, muitos policiais questionam o efeito de seus trabalhos em suas famílias, neles

próprios e na sociedade. Embora os policiais desenvolvam um “compromisso” através do tempo, tal compromisso parece ser de interesse próprio e funciona para defender os policiais do que é percebido como crítica injusta. É um compromisso defensivo, não um compromisso baseado na perspectiva de renovação e de serviço, como é a orientação em outras profissões (MENKE; WHITE; CAREY, 2002, p.106).

Reprisando que a contratação, supervisão e a total manutenção do contrato de trabalho em relação ao policial são responsabilidades burocráticas que pertencem a estrutura governamental a que está subordinada este. Não é da alçada das Associações classistas (policiais) controlar a qualidade do desempenho no trabalho de um policial. Embora manifestem apoio a obediência ao código de ética, e possam criticar conduta desviante, essas ações não são punitivas, no sentido de auto-regulamentação do comportamento dos policiais individual.

Tratando de polícia, não existe uma comunidade profissional e que muitos fatores impedem seu desenvolvimento. Além disso, parece que a motivação e o compromisso da ocupação policial não são profissionais. Finalmente, em relação ao código de ética operacional, fica claro que a obrigação do código é principalmente responsabilidade da burocracia que envolve o trabalho policial. Nada disso pode ser muito surpreendente. Afinal de contas, uma das funções mais importantes da educação e treinamento prolongados para os profissionais é fornecer a base para a comunidade profissional e uma orientação em torno da qual possam se desenvolver a motivação, o compromisso e a adesão a um código de ética. Na ocupação policial, em que as qualificações para entrar são mínimas e os padrões de treinamento educacional são fracos, é improvável que se desenvolva uma visão de mundo em torno da qual a reivindicação por um *status* profissional possa avançar ((MENKE; WHITE; CAREY, 2002, p.108).

Sobre a discussão de questões acerca da comunidade profissional, compromisso com o código de ética e motivação, os autores reforçam acima as referidas observações.

1.5 - MISTIFICAÇÃO DA QUESTÕES POLÍTICAS

Passamos por fim analisar um fator de impedimento para que a polícia obtenha um status de profissão. Está relacionado com as questões políticas, em que o Estado franqueia à polícia toda responsabilidade no controle do crime e na manutenção da ordem.

Acreditamos que a profissionalização policial tenha pelo menos duas consequências, que estão no centro dos princípios subjacentes à forma de organização social democrática de nossa sociedade. Essas consequências incluem a mistificação das questões de crime e desordem, e a mistificação das questões que envolvem o direito do Estado de intervir (por meio de seus agentes) na vida dos cidadãos. Questões demonstradas pelos autores abaixo:

De acordo com Manning (1977) com o advento da Lei da Polícia Metropolitana na Inglaterra, provavelmente considerado o fato que mais influenciou a natureza da atividade policial, desenhou-se a história do policiamento de várias maneiras. Primeiramente porque o conteúdo da lei foi decisivo para definir a missão da polícia. Trazia afirmação de que a solução para o problema do crime era uma agência policial eficiente, com elevada qualidade e organizada de forma burocrática. Conferindo, assim, as agências de controle, a manipulação do crime e da desordem. Em segundo plano a lei garantiu ao Estado o direito de intervir na vida cotidiana dos cidadãos, a lei foi um golpe de mestre.

Para (MENKE; WHITE; CAREY, 2002) o aparecimento e a reforma da organização policial na Inglaterra e nos Estados Unidos da América revelaram notórias implicações a saber. Ressalta-se, logo, o fato de a preocupação com o crime tangenciar a preocupação com a polícia. A agenda pública a respeito do crime foi monopolizada pelo debate sobre as atividades adequadas de controle policial, em detrimento da análise dos fatores que resultam na produção do crime. Destaca-se a institucionalização e a legitimação da intervenção na vida cotidiana do cidadão. E, por fim, notou-se a polícia sendo definida como a linha de frente da defesa contra o crime.

A história da reforma policial nesta sociedade enfatiza as duas principais premissas descrita acima. Isto é, como *raison d'être* (razão de ser) da polícia, a reforma policial tendia a enfatizar a responsabilidade do controle do crime e a proteção (isto é, a legitimação) da autoridade policial para intervir na vida privada do cidadão. A era da reforma (anos 1900-1930) foi marcada pelos maiores e mais descarados abusos de poder policial, colocando em questão a legitimidade da função policial (BERNSTEIN e al., 1977, p.43).

Para este autor em parte, a reforma policial, durante a era acima citada, esforçou-se em separar a polícia da influência corrupta dos políticos, mostrando, assim, uma reivindicação por um desempenho desassociado da política e neutro da função de policiamento. Os reformadores progressistas afirmavam que o controle eficaz e eficiente do crime requer um quadro de pessoal competente e estratégias administrativas especializadas (engenharia social). Então, ao buscar o controle do crime, a reforma dos mecanismos tradicionais de policiamento deu lugar a alteração dos arranjos sociais implicados na produção do crime.

Para Vollmer (1936), Fosdick (1921) alegam que o fracasso da sociedade americana em controlar o crime tem sido o fracasso da polícia em construir especialista com elevada habilidade no trabalho de policiamento. O tema da agenda de debate público sobre o crime e

a justiça criminal, muda de uma discussão sobre distribuição de recursos e justiça, para uma discussão de manutenção da lei e da ordem. Esse tema, historicamente desenvolvido, reclama atualmente por um tipo de pessoal mais sofisticado e melhor equipado: um pessoal profissional, aponta Ahern (1972).

Sobre este assunto os autores informam o fracasso da sociedade americana em controlar o crime porque vinculou-se a existência de pessoal especializado com habilidade para o policiamento, ou seja, o Estado ao invés de promover políticas públicas em benefício da sociedade para suprir necessidades básicas do cidadão, jogou para a polícia a responsabilidade do controle e manutenção da lei e da ordem.

Notadamente esse cenário é observado no Brasil nitidamente quando se constata os nossos políticos, especialmente os congressistas, sempre estão discutindo a criação de novas leis para repressão do crime, a exemplo atual sobre a discussão da redução da maioria penal em prejuízo de analisar formas de melhorar o sistema penitenciária com objetivo de ressocialização de fato de menores infratores.

Para além dessas questões, a política deveria estar preocupada com uma agenda para oportunizar adolescente ou melhor todos os cidadãos excluídos, com políticas públicas de emprego e educação, como a única medida eficaz com vista a redução da criminalidade, e não utilizar as manobras jogando à polícia toda responsabilidade com propósito de abstrair-se desse compromisso. A polícia por sua vez manipula as informações que o público recebe sobre as suas atividades, senão vejamos:

Uma dessas estratégias envolve a ideologia do profissionalismo. Esta ideologia, com sua ênfase na autonomia, tenta persuadir-nos de que as forças policiais estão em melhor posição para fazer julgamento acerca da natureza do crime e seu controle: os julgamentos a respeito do conteúdo da lei, quando ela pode ser aplicada, a quem ela pode ser aplicada, e qual o nível de ordem social apropriado para um dado momento. Isso sugere que o arbítrio policial é, em grande parte, legítimo, e que as decisões da polícia vão estar baseadas em conhecimento especializado, tendo como único fator de motivação o melhor dos interesses possível do cliente (MENKE; WHITE; CAREY, 2002, p.112).

A ideologia do profissionalismo mistifica questões que envolvem o crime e seu controle, deturpando a capacidade do cidadão de reconhecer como um processo político que envolve a distribuição de recursos, de poder, de influência e de prestígio, bem como a legitimidade de intervenção. Ao contrário, a ideologia quer fazer crer que o crime e o controle do crime são assunto técnico-apolítico, devendo confiar nas mãos dos especialistas,

incluindo a polícia. Esta ideologia esconde com sucesso o trabalho impossível da polícia, igualmente a repressão possível, conservando, desta maneira, os mitos do cumprimento da lei e do Estado como uma estrutura neutra de valores para a resolução das lutas de interesses dos grupos (MENKE; WHITE; CAREY, 2002).

Com clareza solar os comentários acima apresentados reforçam que a ideologia do profissionalismo da polícia, não garantem sucesso de controle do crime e seus tentáculos, porquanto tem origem em várias causas que não é a preocupação maior do Estado investigar, mas preocupa-se, apenas, com sua repressão e manutenção da lei e da ordem. Resultandona deturpação do cidadão em reconhecer como um processo político a distribuição de recurso e poder, bem como a legitimidade da intervenção, porém só focar que o importante é existir uma polícia especializada capaz de controlar o crime.

Ademais uma democracia fundamenta-se no princípio de que o cidadão é possuir do direito de definir as situações sociais e dele não pode ser retirado esse direito e concedido a nenhum grupo de indivíduos com interesse próprio.

Portanto, os autores não recomendam o status de profissão pleiteado pelas polícias, pois não podem sustentar na ideologia do profissionalismo legado pelo Estado que a sua missão está vinculada ao controle apolítico do crime.

Por fim cumpre ressaltar em razão da discussão feitas pelos autores, os motivos de não reconhecer a ocupação policial merecedora da chancela de profissão:

Neste capítulo afirmamos que as reivindicações policiais por um *status* profissional são vazias. Sugerimos que estão bloqueadas no processo de profissionalização porque não há acordo sobre qual é a base de conhecimento para a ocupação policial e que as condições para a educação e treinamento são insuficientes; que a ligação entre o trabalho policial e os valores sociais básicos é tensa em virtude da visão de mundo específica da polícia; que a autonomia do profissional pode ser ilegítima; que não existe uma comunidade profissional e que a motivação e o compromisso que caracteriza a ocupação são principalmente de interesse próprio. E que o cumprimento do código de ética tem uma função mais burocrática do que profissional ((MENKE; WHITE; CAREY, 2002, p.112).

O estudo supracitado foi baseado em autores americanos sobre as realidades de sua polícia.

A seguir vamos apresentar o caminho percorrido no Brasil para definir as atribuições e as competências das polícias, inclusive a polícia civil, e sua positivação no Ordenamento jurídico a partir da Constituição Federal no ano de 1988.

Independente da discussão apresentada pelos autores americanos se a as forças policiais preenche os requisitos para ter *ostatus* de profissão, vamos apresentar a trilha que a Instituição Polícia Civil fez para sua normatização, e os delegados de polícia civil fizeram para integrar uma profissão, considerando a existência formal de Lei que os regulamenta.

2 – POLÍCIA JUDICIÁRIA E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Para compreensão da origem da Polícia Civil no Brasil, vale ressaltar a pesquisa consignada no site da referida Instituição, a saber:

A Polícia Civil tem origem na Intendência Geral da Corte e do Estado do Brasil, criada a partir de 1808, com a chegada de João VI ao Brasil. Ele implantou e organizou a Intendência, sob os moldes da polícia francesa. A função do intendente era fazer a segurança pessoal e coletiva, com os segmentos de repressão como a milícia de rua e outro destinado à investigação dos delitos e captura de criminosos, de onde surgiu, posteriormente, a Polícia Civil. O primeiro intendente foi Paulo Fernandes Viana. A Intendência Geral de Polícia era integrada, essencialmente, por civis que vigiavam os quarteirões. Antes disso, no período colonial, a direção militar e os serviços de polícia eram funções dos capitães-mores, que também exerciam funções administrativas das capitanias hereditárias (POLÍCIA CIVIL, p. 1, 2015).

Segundo o mesmo autor com a descentralização e autonomia das províncias, criada através do Código de Processo Penal de 1835, as atribuições de polícia eram conferidas ao Juiz de Paz que exercia funções de autoridade policial, já que podia ser nomeado Chefe de Polícia. As Polícias Cíveis das Províncias e os cargos de delegado e subdelegado só foram criadas em 03 de dezembro de 1841, através da Lei nº 261.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a função da Segurança Pública no Estado brasileiro e as atribuições das polícias, inclusive da polícia civil, como instrumento para a garantia desse fim, no seguinte artigo:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

IV – Polícias civis

(...)

§4º As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (BRASIL, 2011, p. 51).

A Polícia Civil do Estado do Pará é disciplinada pela Lei Nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil), antes, porém, a Polícia Civil era apenas uma Coordenadoria da Secretaria de Segurança Pública - SEGUP, após a promulgação desta Lei Orgânica ganhou autonomia Administrativa, Funcional e Orçamentária, seu dirigente o Delegado Geral, nomeado pelo Governador, passou a ter *status* de Secretário de Estado, conforme previsão no artigo 338 da Constituição do Estado do Pará (PARÁ, 2005).

Artigo. 1º da Lei Nº 022/94 e o art. 194 da Constituição do Estado do Pará, estabelece que: A Polícia Civil, Instituição permanente, auxiliar da justiça criminal e necessária à defesa do povo e do Estado, dirigida por Delegado de Polícia de carreira da ativa, estável no cargo, tem como incumbência as funções de polícia judiciária e a exclusividade da apuração de infrações penais, exceto as militares, e organiza-se de acordo com as normas gerais constantes desta Lei (PARÁ, 1994).

Artigo 5º dispõe que: são funções institucionais exclusivas da Polícia Civil, e de polícia judiciária, investigatória policial, a de caráter criminalístico e criminológico, a cautelar pré-processual, a preventiva da ordem e dos direitos, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além das seguintes: Praticar, com exclusividade, todos os atos necessários à apuração das infrações penais e elaboração do Inquérito Policial (PARÁ, 1994).

No Site da Polícia Civil do Pará está descrita a Missão da Instituição, que constitui o seguinte: “Solucionar delitos criminosos por intermédio da investigação criminal isenta, célere, efetiva e com respeito aos direitos humanos”. Consta também a Visão da Instituição: “Ser referência na Investigação Criminal”(POLÍCIA CIVIL, 2014).

Na prática, fundamentada em lei, a Polícia Civil apura todos os crimes tipificados no Código Penal, com exceção do art. 335 (contrabando e descaminho) cuja atribuição é da Polícia Federal, que também apura os crimes em que a União é parte. Além disso a Polícia Civil investiga as condutas tipificadas em leis extravagantes como no Código de Trânsito Brasileiro, Lei do Tráfico de Drogas, etc.(BRASIL,2014).

O artigo 6º da Lei Nº 022/94 estabelece que para desempenhar eficientemente sua missão institucional, a Polícia Civil do Estado do Pará terá sua estrutura organizacional básica constituída das seguintes unidades:

- I – Conselho Superior da Polícia Civil;
- II – Delegado Geral da Polícia Civil;
- III- Delegado Geral Adjunto;
- IV – Gabinete do Delegado Geral
- V – Consultoria Jurídica;
- VI – Assessorias;
- VII- Núcleo de Inteligência Policial;
- VIII- Diretorias;
- IX – Corregedoria Geral da Polícia Civil;
- X – Coordenadorias;
- XI – Superintendências Regionais;

XII – Seccionais Urbanas;

XIII- Divisões Especializadas; e

XIV- Delegacias de Polícia(PARÁ, 1994).

Importante ressaltar que os cargos de alto escalão, como Delegado Geral, Delegado Geral Adjunto, Corregedor Geral da Polícia Civil são exercidos, exclusivamente, por delegado de polícia, da ativa e estável no cargo, igualmente na maioria das Diretorias, com exceção da Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria Financeira, Consultoria Jurídica, Diretoria de Administração da Polícia Civil, e Diretoria de Identificação que podem ser exercidas por outros profissionais, até mesmo não integrante a Instituição

Cumpra agora citar a Academia de Polícia Civil do Estado que está prevista no artigo 15 da Lei Nº 022/94 que dispõe: “A Academia de Polícia Civil, dirigida por Delegado de Polícia Civil da ativa e estável no cargo, preferencialmente com atuação no magistério superior, é subordinada diretamente ao Delegado Geral da Polícia Civil” (PARÁ, 1994).

Enquanto o artigo 16 prevê que a Academia da Polícia Civil terá sua estrutura organizacional e atribuições definida em regimento próprio, o qual se comenta abaixo.

2.1 DA ATRIBUIÇÃO DA CARREIRA DO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Artigo 34 da Lei nº 022;94, *in verbis*:

I – Dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e operacionais do órgão ou unidade policial sob sua direção;

II – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as funções institucionais da Polícia Civil;

III- Planejar, dirigir e coordenar, com base na estatística policial, as operações policiais no combate efetivo à criminalidade, na área de sua competência;

IV- Exercer poderes discricionários afetos à Polícia Civil que objetive proteger os direitos inerentes à pessoa humanas e resguardar a segurança pública;

V – Praticar todos os atos da polícia, na esfera de sua competência, visando a diminuição da criminalidade e da violência;

VI – Zelar pelo cumprimento dos princípios e funções institucionais da Polícia Civil;

VII- Zelar pelo direitos e garantias constitucionais fundamentais;

VIII- Instaurar e presidir inquéritos policiais e outros procedimentos administrativos no âmbito de sua competência, cabendo-lhe privativamente, o indiciamento decorrente do livre convencimento jurídico penal, fundamentado no relatório conclusivo no inquérito policial;

IX – Promover diligências, requisitar informações, determinar exames periciais, remoções e documentos necessários à instrução do inquérito policial ou outros procedimentos decorrentes das funções institucionais da Polícia Civil;

X – Manter o sigilo necessário à elucidação do fato e às investigações a seu cargo. (PARÁ, 1994)

Além dessas atribuições, frisamos o estudo de (VANAGUNAS, 2002) sobre a estratégia reativa de policiamento ao afirmar que não está dirigida exclusivamente para a prática do crime. Considerando o cidadão como um “consumidor” direto e individual de serviços policiais, os problemas mais comuns não estão relacionados a crimes, mas a conflitos. As solicitações desses serviços refletem um quarto da totalidade das solicitações, quais sejam, brigas entre casais, pais e crianças, proprietários e inquilinos, entre vizinhos, ou entre fregueses e comerciante. Questões de guarda e pensão de filhos, salientando que esses conflitos estão relacionados com enorme carga emocional, solucioná-las exigem controle do temperamento por parte dos policiais.

E tem mais, hoje os delegados de polícia do Estado do Pará necessitam de conhecimentos na área de Gestão Administrativa, porque na condução de uma Delegacia devem se ocupar da Criminalidade e sua repressão, mas também cuidar de pessoal lotado sob sua subordinação, preencher relatório de Avaliação de Estágio Probatório, relatório de Avaliação de Desempenho para fins de Promoção, de combustível, de viaturas, do armamento, do patrimônio em geral, se for Diretor de Unidade Policial no interior do Estado gerenciar presos ou sua remoção a um presídio próximo.

2.2 DO INGRESSO NA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

O ingresso far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado pela Polícia Civil em conjunto com a Secretaria de Administração do Estado – SEAD, para seleção de candidatos portadores de qualificações e aptidões específicas para o desempenho do cargo.

A Constituição do Estado do Pará, no artigo 195 estabelece que os delegados de polícia de carreira, bacharéis em direito, aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos, e com aproveitamento em curso de formação técnico profissional, serão remunerados na forma do § 9 do artigo 144 da Constituição Federal, aplicando-se-lhe as vedações no artigo 181, inciso II da Constituição Federal.

As provas de conhecimentos gerais, a oral da primeira etapa do concurso público, bem como nas disciplinas ministradas pela Academia de Polícia Civil / IESP na segunda etapa exige a nota mínima de sete para aprovação em quaisquer etapas.

São requisitos para participação no concurso para delegado de polícia civil previsto no artigo 47 da Lei Nº 22/99:

- I – Nacionalidade brasileira;
- II- O gozo dos direitos políticos;
- III- Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – Nível de escolaridade de bacharel em direito para o cargo de Delegado de Polícia Civil;
- V – Aptidão física e mental;
- VI – Ter conduta pública e privada irrepreensível, não possuindo antecedentes criminais;
- VII – Ter reputação ilibada(PARÁ, 1994).

É assegurado a participação no certame de pessoas portadores de necessidades especiais, desde de que as atribuições do cargo sejam compatíveis com as deficiências das quais são portadores, serão reservadas 5% das vagas oferecidas no concurso.

Relevante destacar que o concurso para o provimento do cargo de delegado de polícia será realizado em duas etapas, com suas respectivas subfases:

O Inciso I, do artigo 48 da Lei Nº 022/94 dispõe que integram a primeira etapa do concurso, as seguintes subfases:

- a) provas escritas de conhecimentos gerais;
- b) prova oral;
- c) prova de capacitação física;
- d) exames médicos;
- e) exame psicológicos, para aferição do perfil profissiográfico adequado ao exercício das atividades inerente ao cargo;
- f) investigação criminal e social, para aferição da conduta social irrepreensível e da idoneidade moral compatível com a função policial (PARÁ,1994)

O inciso II do artigo 48 dispõe que: Compõe a segunda etapa dos concursos da Polícia Civil a seguintes subfases:(Destaques nossos).

- a) curso técnico-profissional, ministrado pela Academia de Polícia Civil / IESP, com carga horária mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) horas-aulas, distribuídas

entre aulas técnicas e práticas, bem como em estágios supervisionados nos órgãos policiais.

As duas etapas do concurso da Polícia Civil serão eliminatórias e classificatórias, ou seja, além de eliminar de pronto o candidato que não obteve a nota mínima sete, ainda estabelece a classificação do mesmo.

O candidato somente prossegue para a fase seguinte do certame se for aprovado na fase anterior;

Concluída a primeira fase do concurso, observada a ordem de classificação dentro do número de vagas ofertadas no edital, o candidato aprovado será matriculado na **Academia de Polícia Civil/IESP**, para submeter-se a segunda etapa.(Grifos nossos).

Considerando que o Curso de Formação Técnico Profissional é uma fase do concurso o candidato matriculado na Academia de Polícia para submeter-se a segunda etapa do concurso não criará vínculo com o Estado.

Apesar de que os aprendizes da Academia não serem ainda servidores da instituição, o artigo 119 do Regimento Interno prevê o pagamento mensal de uma bolsa a estes alunos no valor de um salário mínimo durante o Curso de Formação Técnico Profissional.

A classificação final do candidato no concurso público será resultante da média geral das disciplinas no curso de formação ministrado pela Academia de Polícia Civil do Estado, e não a média da prova de conhecimento.

Sobre o assunto salienta-se a situação do aluno ao ingressar na Academia que é a segunda fase do concurso, o mesmo é ainda um candidato que permanece nas vagas do cargo de delegado ofertada no edital, porém, existe uma disputa entre eles, não em relação ao número de vagas, mas em relação a classificação, que na prática de muitos concursos a Instituição adota esta classificação para realizar as futuras lotações. Assim, quem está bem posicionado fica com a faculdade de escolher, dentre os municípios disponíveis, aquele de seu interesse.

Registra-se logo, que a carreira é iniciada no Interior do Estado, de acordo com a nota de classificação do candidato na Academia, com base na necessidade de efetivo no local e a conveniência da administração, após sua nomeação pelo Governador do Estado do Pará.

Cumpra ressaltar a consulta, via e-mail, que foi realizada em outros Estados da Federação sobre as fases do concurso para delegado e a carga horária ministrada nas Academias de Polícia no curso de Formação, a seguir:

Dentre os Estados que responderam a consulta o Estado de Rondônia corresponde a maior carga horária ministrada no Curso de Formação para Delegados de Polícia Civil com 1.016 hora aula, seguida dos demais abaixo;

- O Estado do Rio de Janeiro ministra no Curso de Formação para delegados 840 horas aula;
- O Estado do Rio Grande do Sul ministra 800 horas aula;
- O Estado de Mato Grosso do Sul ministra 600 horas aula;
- O Estado de Pernambuco ministra 560 horas aula;

A grande maioria dos outros Estados constata--se que se aproxima daquela constante da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Pará, ministrada na Academia de 480 horas aula.

Ainda sobre as fases do concurso constatou--se na consulta realizada diretamente às polícias dos estados que o **Curso de Formação na Academia de Polícia Civil** na grande maioria dos estados brasileiros corresponde a **segunda fase do concurso**, com exceção apenas dos Estados da Bahia, Minas Gerais e Santa Catarina, sendo nestes os alunos já são considerados funcionários. Isso significa dizer que nos demais Estados o Curso de Formação Técnico Profissional sendo uma fase do concurso, submete os estudantes a condição de candidatos ao certame em tramitação, ainda estão sendo avaliados para aprovação dentro das vagas ofertadas, devendo cumprir as responsabilidades e esforçar-se durante o curso na Academia para obtenção da média de eliminação e classificação, ou seja ainda não tem vínculo com a Administração Pública. (Grifos nossos).

Diante do exposto depreende-se que o concurso público para provimento do cargo de delegado é longo, normalmente dispense-se um ano consumido pelas diversas fases e subfases.

Passa-se a análise do processo de promoção dos delegados, que significa a ascensão à classe imediatamente superior, sendo quatro as classes, "A", "B", "C" e "D".

2.3- DA PROMOÇÃO

A carreira dos delegados de polícia inicia com a classe “A” e termina com a classe “D”, mas para ocorrer a ascensão de classe o candidato deve preencher os requisitos que estão previstos no Decreto Nº2.115/1997 de 23/04/1997 e na Lei Complementar Nº022/94, dentre eles possuir o interstício de dois anos de efetivo exercício na classe, ter conceito profissional e ser habilitado no Quadro de Promoção.

O preenchimento de vagas no processo de Promoção dependerá de vacância de cargos que se dá por Lei, por morte, aposentadoria, demissão, exoneração e promoção. O servidor poderá ser promovido pelos critérios de merecimento ou de antiguidade, todavia a previsão do art. 54 da Lei Nº022/1994, impede que o delegado que estiver respondendo a qualquer tipo de processo disciplinar, tanto em sede administrativa ou penal, de concorrer ao processo de promoção.

Outro fato importante a destacar é refere-se à condição do concorrente que só poderá ser promovido pelo critério de merecimento se tiver no efetivo exercício do cargo ou função de natureza estritamente policial civil, ou seja quem estiver cedido para outro órgão que não seja de natureza policial civil, ou esteja exercendo mandato eletivo ou classista só poderá ser promovido pelo critério de antiguidade.

Para a ascensão a classe “D” que corresponde a última classe, o delegado deverá obrigatoriamente fazer o Curso Superior de Polícia – CSSP, com a opção de ser realizado em instituição oficial do país ou estrangeira. Esse curso é promovido normalmente pelo IESP, que muitas vezes o realizava em convênio com uma Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério de Educação - MEC, para atender à exigência de um Curso de Especialização, bem como garantir ao delegado de acordo com a Lei Nº 022/94 o acréscimo de 5% de adicional no seu salário base, além do direito a concorrer ao processo de promoção, se resultar promovido também terá mais 5% de acréscimo a título de Promoção.

2.4 - APOSENTADORIA DO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

As aposentadorias do delegado de polícia obedecem aos critérios previsto na Lei Nº 144/2014 que alterou a Lei Nº51, sendo considerada especial, em decorrência da atividade, em relação as mulheres deverão cumprir vinte cinco anos de contribuição, e para os homens trinta anos. A aposentadoria compulsória se dará aos sessenta e cinco anos de idade.

O assunto será melhor explorado por ocasião da análise dos gráficos referente a matéria.

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL E O CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Artigo 1º do Regimento Interno da Polícia Civil dispõe que a Academia da Polícia Civil foi criada pela Lei nº 4.854 de 28/08/1979, e será dirigida por Delegado de Polícia civil de Carreira da ativa e estável no cargo, preferencialmente com atuação no magistério superior, é subordinada diretamente ao Delegado Geral da Polícia Civil, tem por finalidade a seleção, a formação técnico profissional, pesquisa, treinamento, atualização, especialização e desenvolvimento dos recursos humanos da Polícia Civil, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o preparo e aprimoramento profissional do Policial Civil, bem como a programação e a elaboração de cursos do interesse da Segurança Pública e Defesa Social, em favor da excelência na prestação do serviço à sociedade (PARÁ, 2010).

Ao falar da Academia de Polícia Civil do Pará, especialmente sobre a criação, não se pode prescindir de fazer referência ao seu primeiro diretor, o delegado Francisco Sales de Carvalho, ainda vivo, em razão do empenho despendido à Instituição, o qual apregoava a “importância de formar policiais sobre o manto da técnica em substituição as práticas policiais improvisadas”.

O referido delegado era professor de várias disciplinas e foi diretor da Academia de Polícia por duas vezes a saber: nos períodos de 03/07/1980 a 02/04/1982 e 10/02/1995 a 21/07/1995 (POLÍCIA CIVIL, 2015).

Embora não dispunha de prédio próprio, à época, a criação da Academia de Polícia Civil-ACADEPOL representou um marco para a Polícia Civil, porquanto, os delegados, não precisariam mais serem deslocados para outros Estados a fim de realizar o Curso de Formação.

Para ilustrar a trajetória história apresenta-se o local onde foram ministradas as primeiras aulas da Academia de Polícia Civil do Estado do Pará, e o local onde funciona atualmente:

Figura 2.1:Escola Estadual I.E.P



Fonte:ACADEPOL/ IESP

Primeiros meses: aulas ministradas no período noturno, em salas cedidas pelo IEP, situado na Praça da República.

A ACADEPOL funcionou em outros prédios até a criação do Instituto de Ensino de Segurança Pública, como demonstra a fotografia abaixo.

Figura 2.2:ACADEPOL/ IESP .



Fonte: ACADEPOL/ IESP

Importante ressaltar sobre a estrutura de organizacional da Academia, A Academia de Polícia Civil do Estado do Pará possui além do um Diretor, 03 Divisões a saber: Divisão de Pesquisa e Programação, Divisão de Ensino e Divisão de Apoio Administrativo.

O objeto do estudo é analisar a Carreira dos delegados que realizaram o concurso público C-69 e a Formação técnico profissional obtida na Academia, realizado no período de 15/12/1999 a 17/05/2000, com a evidência da maior carga horária já ministrada na Academia, ou seja de 1.030 hora aula, registra-se a primeira turma de Formação realizada após a inauguração do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará – IESP, órgão integrante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Importante ressaltar que O INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA – IESP foi criado através da Lei Nº6.257 de 17/11/1999, como unidade de ensino com gestão própria, autonomia didática, científica e disciplinar, mantido pela Secretaria Executiva de Segurança Pública do Pará, com a finalidade de promover a formação e a qualificação de recursos humanos destinados às atividades de proteção dos cidadãos quanto à segurança e a riscos coletivos, por intermédio das atividades de ensino, pesquisa e extensão. O Instituto de Ensino de Segurança Pública agrega as Academias da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, e outras que vieram a ser criadas nos órgãos estaduais integrantes da área da Defesa Social.

O Curso teve tempo integral e sobre a malha curricular foi deliberada sem a participação do corpo docente como ocorreu nos dois últimos concursos para policiais civis, nos anos de 2010 e 2014. Quanto a titulação dos professores, informamos que apenas quatro possuíam a titulação de especialista, a grande maioria, eram delegados que ministravam saberes baseado em suas experiências profissionais.

Inobstante os alunos expressarem que preferem receber aulas por policiais, entendemos o aprendizado deve ser ministrado por quem tem experiência profissional conjuntamente com o conhecimento científico, conforme o pensamento abaixo:

Os cursos devem incorporar de forma sistêmica, intensa e produtiva os estudos e as pesquisas feitas “na” e “pela” instituição policial como conteúdo curricular. Trata-se de uma forma privilegiada de articular teoria e prática, ensino e experiência profissional, tendo em vista a busca de fundamentos científicos para melhor explicar as práticas profissionais. Assim os cursos devem estimular e viabilizar o consumo dos produtos de investigação. Devem, ainda, preocupar-se em criar familiaridade com os procedimentos de investigação e com o processo histórico de produção e disseminação de conhecimento (BIZERRA, 2002, P.246)

Em análise a malha curricular da Turma em estudo, observou-se que houve disciplinas humanísticas, a exemplo de Direitos Humanos com uma carga horária significativa de 40h/a, todavia, essa quantidade de horas aulas, não mais foi contemplada nas Formações seguinte, a exemplo do Concurso C-89 do ano 2006 que foi ministrada apenas 20 horas aula, embora já estivesse vigente a Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, desde o ano de 2003, conforme demonstrado no anexo.

Ainda sobre os currículos observamos que foi ministrada 30 horas aula sobre o Direito da Criança e do Adolescente, mas deixando de contemplar, na consideração desta pesquisadora imprescindíveis, as disciplinas sobre Direito aos Grupos Vulneráveis.

Quanto as novas modalidades de crimes, a exemplo dos crimes cometidos na Internet cuja prática já era recorrente, também não foi contemplada na Malha Curricular para ser ministrada na Formação.

Com o advento da Matriz Curricular Nacional surgiram novas propostas pedagógicas para subsidiar a qualidade da preparação profissional dos policiais nas Ações Formativas, tais como a Interdisciplinaridade e a Transversalidade, a saber:

A matriz curricular dos cursos de formação de policiais não deve ser a mera justaposição de disciplinas convivendo com algumas práticas interdisciplinares. Ela deve garantir o domínio de conhecimentos disciplinares e, ao mesmo tempo, oferecer condições para que os conhecimentos trabalhados possam de alguma forma, ajudar a compreender, planejar, executar e avaliar o exercício profissional (BIZERRA, P.247).

Ainda a mesma autora acrescenta que:

Nesse sentido, emerge um novo paradigma curricular orientado pela compreensão de que nenhuma forma de conhecimento é, em si mesmo, auto suficiente. O conhecimento está sempre buscando o diálogo e, nesse processo, acontece a interpretação de diferentes saberes e surge a necessidade de atividades interdisciplinares (BIZERRA, P.247).

A transversalidade preconizada pela Matriz Curricular Nacional está alicerçada na necessidade de discussão dos temas emergente destacado pelos eixos articuladores, os quais se associam aos possíveis questionamentos e cenários da realidade atual.

A transversalidade refere-se a temas sociais que permeiam os conteúdos das diferentes disciplinas, exigindo uma abordagem ampla e diversificada, não se esgotando num único campo de conhecimentos. Os temas transversais não devem constituir uma única disciplina, mas permear todo o trabalho Educativo (Matriz Curricular Nacional, 2014, p.57).

Nesta perspectiva os eixos temáticos não podem ser estudados isoladamente como cita a autora:

(...)Percebe-se que a violência precisa ser estudada de forma transversal e interdisciplinar nos currículos dos cursos, para que seja compreendida nas dimensões social, econômica, política, jurídica, antropológica, e psicológica no âmbito e do macro sistema social. Sabe-se que a violência não é questão a ser resolvida só pela polícia, no entanto é preciso refletir sobre quais são a responsabilidade dessa instituição, tendo como horizonte a criação da cultura de paz. (BIZERRA, 2002, P.224)

Apoiada na Matriz Curricular Nacional para orientação das ações Formativa de policiais, e acrescido ao fato histórico e relevante do Instituto de Ensino de Segurança Pública – IESP, ter sido credenciado como uma Instituição de Ensino superior – IES, através da Resolução nº 7 de 18/12/2014, publicada no DOE no dia 09/02/2015 acredita-se que a Formação estará em melhores condições para o aperfeiçoamento dos policiais, inclusive delegado, articulando saberes acadêmico e práticas profissionais, como nos ensinamentos do autor abaixo:

Por isso mesmo, a formação dos policiais tem que incluir processo de socialização acadêmica e profissional que os atualizem em termos de procedimentos vigentes de construção da verdade e de administração de conflitos. A metodologia – ou melhor – a dinâmica da formação escolarizada – é mais importante que os currículos em si. A formação do policial entre nós tem sido tradicionalmente centrada na ideia de “treinamento” ou “instrução”, onde se busca a padronização de procedimentos, na base de repetições mecânica, reproduzindo uma ideologia marcadamente repressiva e punitiva, retirando do policial a capacidade reflexiva diante das situações complexas, como as questões da infância, da adolescência, das drogas, da discriminação social, racial, de gênero, de idoso etc.(...) (LIMA,1997, p. 87).

A Formação deverá seguir durante a carreira do policial através de Educação Permanente estudado em (MASSARROLI; SAUPE, 2015) conceituou a Educação Continuada como um processo permanente que se inicia após a formação básica e, tem como intuito atualizar e melhorar a capacidade de uma pessoa ou grupo, frente a evolução técnico-científica e às necessidades sociais. Em 1982 a organização Mundial de Saúde (OMS) conceituou a Educação Continuada como um processo que inclui as experiências posteriores ao adestramento inicial, que ajudam o profissional a aprender competências importantes para o seu trabalho.

Ressalta-se que hoje (MASSARROLI; SAUPE, 2015) Educação Continuada e Educação Permanente são sinônimos, posto que alcança além da Educação em serviço, a compreensão no âmbito da formação técnica, de graduação, e de pós-graduação, da organização do trabalho, faz a interação das redes de gestão e de serviços à comunidade.

Então, a partir do o estudo acima é pertinente a proposta do “Círculo de Cultura” no modelo proposto por Freire(1983 apud PADILHA, 2015)por ser interessante e exequível para trabalhar com os delegados a capacitação continuada, principalmente no que tange a atualização jurídica.

Sobre o “Círculos de Cultura”(PADILHA, 2015) destaca que há um incentivo a realização do encontro entre as pessoas ou grupos de pessoas que se dedicarão ao trabalho didático-pedagógico ou a outras vivências culturais e educacionais, objetivando a um processo de ensino e de aprendizagem, que poderá se desenvolverem qualquer espaço.

Isso significa que para além da educação formal, que acontece dentro de uma escola regular pode-se utilizar outros ambientes segundoFreire (1983 apud PADILHA, 2015) porque através do Círculo de Cultura há possibilidade de que as pessoas participantes de um processo de ensino e de aprendizagem com a possibilidade de pesquisar, pensar, praticar, refletir, sentir, deliberar, ser, plantar, agir, cultivar, intervir e avaliar o seu fazer, num movimento permanentemente dialógico.Ratifica a citação da origem do método:

Eram espaços amplos que abrigavam em si círculos de cultura, bibliotecas populares, representações teatrais, atividades recreativas e esportivas. Os Círculos de Cultura eram espaços em que dialogicamente se ensinava e se aprendia. Em que se conhecia em lugar de se fazer transferência de conhecimento. Em que se produzia conhecimento em lugar da justaposição ou da superposição de conhecimento feitas pelo educador a ou sobre o educando. Em que se construíam novas hipóteses de leitura do mundo.Freire, (199, p.155 apud PADILHA, 2015, p.3).

Considerando que o Círculo de Cultura é concebido como um processo dinâmico que se retroalimenta de ensino e aprendizado e pode ser perfeitamente aplicado em ambiente de trabalho, entende-se razoável a proposição da utilização na Polícia Civil para oportunizar uma capacitação continuada de forma agradável, prazerosa e participativa objetivando aperfeiçoar a atuação profissional.

Após toda demonstração sobre a Formação recebida passa-se a analisar a trajetória percorrida pelos delegados em estudo no exercício da atividade policial.

3 - FORMAÇÃO E CARREIRA: CONCURSO C-69 PARA DELEGADOS

As Turmas de delegados na Academia de Polícia são denominada pelo número do concurso, por isso, Turma C-69, significa que trata-se do concurso número C-69.

3.1. Estatística Descritiva

Consiste na coleta, organização e classificação dos dados numéricos obtidos por levantamentos de informações sobre indivíduo, itens, unidades investigadas, seja da população ou da amostra. Trata ainda, da apresentação dos dados em tabelas, gráficos, medidas de tendência central e de variação para descrever de maneira abreviada, sob a forma de números, os dados em questão. Portanto, a estatística descritiva constitui o primeiro passo de qualquer trabalho científico, no sentido de permitir direcionar outras análises e tornar os dados compreensivos (AYRES, 2012).

As coletas dos dados doravante apresentados tiveram como fontes dados da Corregedoria Geral da Polícia Civil do Pará, da Divisão de Estatística, da Diretoria de Recursos Humanos e da Academia de Polícia Civil do Pará.

Convém frisar que se analisou população de duzentos e quatro delegados da turma pertencente ao Curso de Formação com 1.030 horas aula, no período 15/12/1999 a 17/05/2000, a maior carga horária ministrada pela Academia de Polícia Civil do Pará, mas ressalta-se que setenta e um delegados foram nomeados e empossados em 2005, porque o provimento do cargo se deu por decisão judicial, cuja demanda já transitou em julgado. Tendo esses delegados feito acordo com a procuradoria Geral do Estado, para regularização funcional para suapermanência no cargo.

Importante acrescentar que os setenta e um delegados nomeados judicialmente, realizaram 1.030 horas aula, junto com os demais no ano 2000, todavia em razão da demora na nomeação pela Justiça Estadual e a necessidade de atualização para o desempenho do exercício do cargo, ainda cumpriram uma carga horária de mais 135 horas aula, conforme demonstra o Projeto do Curso de Formação, em anexo.

No mês de abril de 2015 a turma em análise totaliza cento e sessenta e um delegados, já subtraído três pelo evento morte, sendo uma morte em serviço do Delegado assassinado no dia 03/10/2010, no Município de Parauapebas, quando foi prender um perigoso assaltante. Edo falecimento por causas naturais de dois Delegados, um em janeiro de 2015, e outro em fevereiro de 2015.

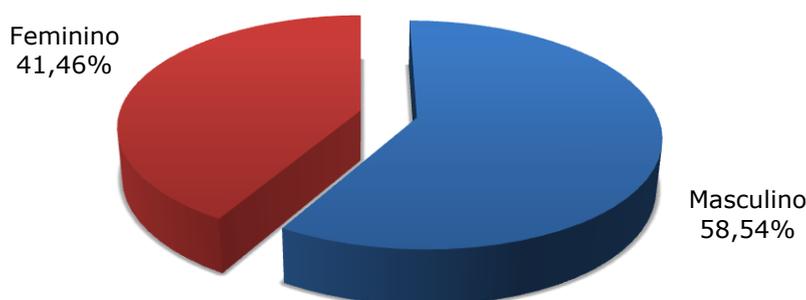
É uma Turma que esteve à frente da greve no início do ano de 2014 deflagrada pela reivindicação salariais nos patamares das demais carreiras jurídicas, fato histórico é que a maioria exercia cargo de Chefia (DAS). Resultou exitoso o pleito dos delegados.

3.2. Resultados

3.2.1 Dados Pessoais

Podemos observar que a maioria dos delegados do Curso de Formação Técnico Profissional, aprovados no concurso C-69 é do sexo masculino 58,54%, enquanto que 41,46% são do sexo feminino, conforme (Figura 1).

Figura 1: Formação Técnico Profissional de Delegados, Concurso C-69, Período de 15/12/1999 a 17/05/2000, por Sexo.



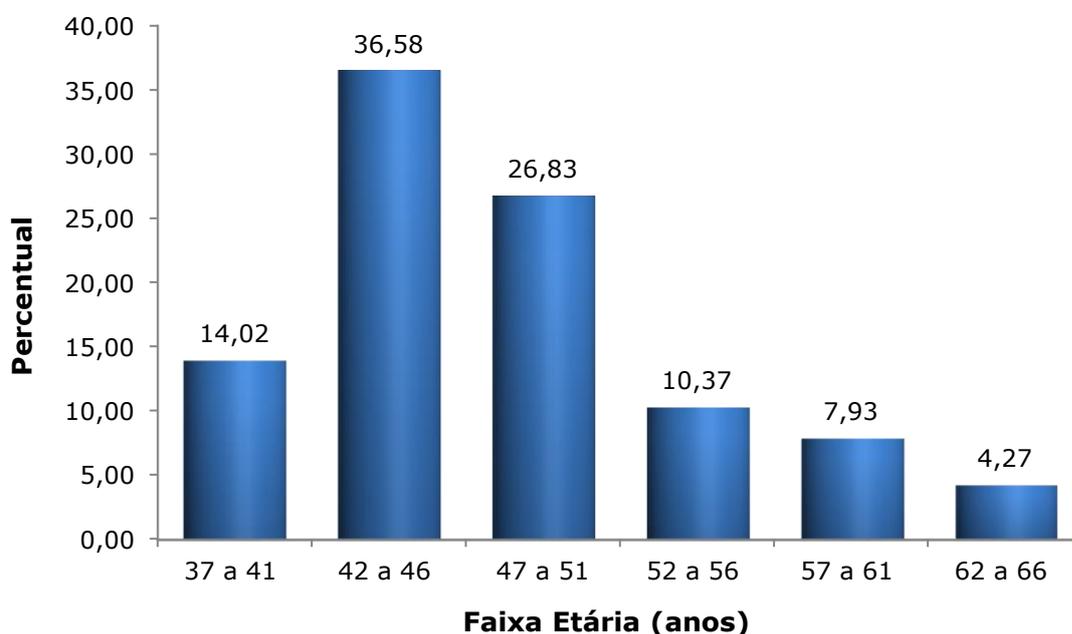
Muito embora falar de efetivo de servidores é tratar de algo muito dinâmico porque pessoas, entram e saem do cargo, por meio de ingresso, reversão, reintegração, ou saem, por demissão, exoneração e aposentadoria, mas atualmente, digo, abril/2015 o número de delegados, na Polícia Civil é de seiscentos e dezoito, sendo quatrocentos e quatorze homens e duzentos e quatro mulheres, correspondendo um percentual de 33% mulheres (DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, 2015).

Então pode-se perceber que apesar do percentual de mulheres na referida turma corresponder um percentual elevado, maior do que os 33% de hoje. A redução pode ser constatada por esta pesquisadora ao interrogar as alunas do curso de delegadas do concurso do ano de 2010, do porquê dos cinquenta aprovados das vagas de delegado somente oito eram mulheres, em resposta afirmaram que a prova do exercício físico havia tirado as mulheres do certame. Então frise que os dois últimos concursos de 2010 e 2014 o número de mulheres

interessadas nas vagas para delegado foi elevado, mas a aprovação geral resultou em percentual baixo, não em relação a prova de conhecimentos, mas na prova de aptidão física.

Importante ressaltar que não se constata nenhuma medida intencional por parte da administração da Polícia Civil impedir o ingresso de delegadas, porquanto há muitos cargos que são exercidos, preferencialmente, por elas, sobretudo nas Delegacias de Atendimento à Mulher– DEAM que estão espalhadas em todas as regionais do Estado.

Figura2: Formação Técnico Profissional de Delegados, Concurso C-69, Período de 15/12/1999 a 17/05/2000, por Faixa Etária.

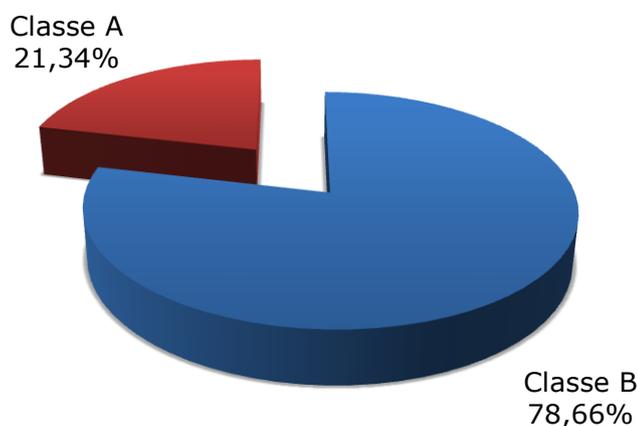


Observa-se na Figura 2 que a maior parte dos delegados estão na faixa etária de 42 a 46 anos de idade, correspondendo o percentual de 36,59%, e em seguida pela faixa etária de 47 a 51 anos com o percentual de 26,83%, o que demonstra que apesar da maioria contar com quinze anos no cargo de delegado, já possuem idade avançada, não tendo a força jovem, um complicador para atividade estressante, e que demanda grande versatilidade

Muito embora a Lei Orgânica da Polícia Civil não estabelece a exigência da idade mínima para submeter o candidato ao certame, mas recai sobre a responsabilidade do cumprimentode múltiplas atribuições exigidas pelo cargo no artigo 23 da referidaLei Orgânica, e ainda as que estão intrínsecas ao exercício do mesmo, tais como se dirigir ao local de crime, correr atrás do criminoso, realizar plantões, viajar de urgência para operações

especiais, conforme a conveniência da administração. Representado ações que demandam energia e versatilidade próprios do cargo.

Figura3: Formação Técnico Profissional de Delegados, Concurso C-69, Período de 15/12/1999 a 17/05/2000, por Classe de Promoção.

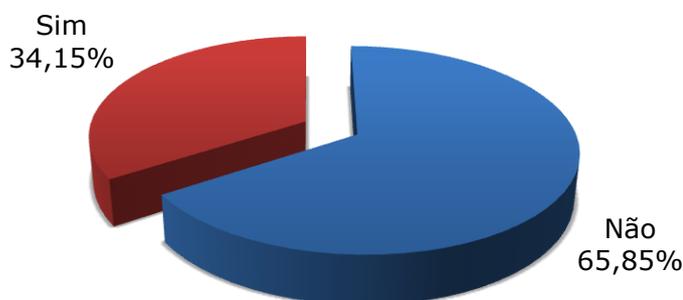


Na Figura 3 importante ressaltar que 78,66% dos delegados estão na classe “B” que por falha administrativa na condução do Processo de Promoção, passaram 10 anos na classe “A” que corresponde a classe inicial a carreira, e encerra com a “D”, porém aqueles que ainda não foram promovidos, se não tiverem impedimentos disciplinares, poderão ascender a classe “B”, desde que haja disponibilidade de cargos vagos, oportuno informar que a vacância de cargos ocorre da seguinte maneira: por aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento, regra aplicada à ascensão às demais classes.

A Promoção se dá pelos critérios de merecimento e antiguidade, nos termos do Decreto Nº2.115/1997 e da Lei complementar Nº022/1994, sendo que 2/3 são destinadas ao critério de merecimento e 1/3 ao critério de antiguidade (ordem do mais antigo na classe).

Cumprе reprisar que apenas para ascensão à classe “D” há exigência do Curso Superior de Polícia, caracterizando uma forma de capacitação profissional. Enquanto as demais classes de “A” para B e de B para “C” não há exigência da realização de curso de atualização, sendo uma de nossa proposta na presente dissertação, incluir a realização de Curso de Atualização para ascensão dessas classes.

Figura4: Formação Técnico Profissional de Delegados, Concurso C-69, Período de 15/12/1999 a 17/05/2000, por Prática de Transgressão.



Na Figura 04 é relevante ressaltar que a maioria dos delegados pertencente a turma em questão, já possuem quinze anos de serviços, porém, os percentuais de 65,85% não fizeram curso de pós-graduação até o presente momento, enquanto 34,15% deles fizeram. Podemos refletir com esses dados que a metade dos delegados não possuem elevada qualificação acadêmica, e que o curso de pós-graduação se refere a Especialização, e apenas um delegado desta turma possui o curso de mestrado. Porém é oportuno destacar que três delegados estão cursando mestrado em Segurança Pública na Universidade Federal do Pará -UFPA, na turma de 2014.

A atividade laboral do homem seja em qualquer das profissões e seus mais variados níveis se tornam cada vez mais complexo e dependem dos progressos da ciência requerendo desta forma uma preparação intelectual para que estes sejam capazes de acompanhar a dinâmica do mundo.

Esse progresso é importante tanto para generalização da cultura científica como para reduzir a dicotomia do trabalho manual do trabalho intelectual.

(COBER, 2004, p. 154) conceitua a qualificação profissional como sendo: qualificação profissional é a preparação do cidadão através de uma formação profissional para que ele ou ela possa aprimorar suas habilidades para executar funções específicas demandadas pelo mercado de trabalho.

Segundo (GEHRINGER, 2008, p.167) Educação Continuada é vital, porque, por meio dela, os profissionais conseguem outra coisa, também vital, chamada atualização.

O autor acima se refere que a atualização do profissional é vital, diria mais que é cara para o cidadão que deve sujeição de sua liberdade ao Estado, sendo o Delegado de Polícia, ao exercer essa parcela de poder do Estado, um dos profissionais que com mais frequência lida com a privação das liberdades de quem comete crimes.

O direito à educação é corolário do direito à vida, da mesma forma à educação é irrenunciável tanto quanto é a vida. Sentencia (MOTTA, 1997, p.53)

É crime tentar suicidar-se. Deixar de educar-se é um suicídio moral. E isso porque, sem desenvolver suas potencialidades, o ser humano impede a eclosão de sua vida em toda a plenitude. Sem aprimorar suas virtualidades espirituais, o indivíduo sufoca em si o que tem de mais elevado, matando o que tem de humano para subsistir apenas como animal. Continua como ser vivo conservando o gênero, mas perece como homem, eliminando a diferença específica.

Então um delegado desatualizado pode privar a liberdade de alguém por equívoco (desatualizados das leis), ou colocar em liberdade quem deveria estar preso.

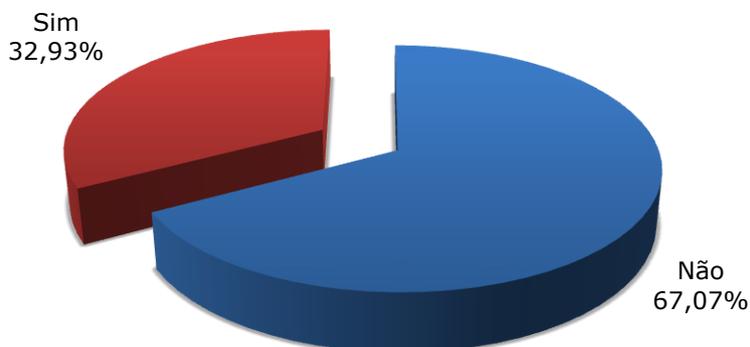
Sobre novidades que emergem do celeiro social que demandam aprendizado e atualização por parte dos delegados vejamos as leis que foram promulgadas a partir do ingresso destes delegados na Polícia Civil, são Leis que criminalizam condutas praticadas no ambiente virtual e físico: (BRASIL, 2014).

- Lei Nº 9.983/2000 de 14/07/2000, alterou o Código Penal, e acrescentou o artigo 313-A para criminalizar várias condutas humanas entre elas: modificar ou alterar, o funcionário, sistemas de informação ou programa de informática sem autorização de autoridade competente.
- Lei Nº 10.224/01 de 16/05/2001, alterou o Código Penal para acrescentar o artigo 216-A que criminaliza o crime de assédio sexual.
- Lei Nº 11.829/2008 de 25/11/2008 alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente para criminalizar as condutas da aquisição e posse de material pornográfico relacionado a pedofilia na Internet.
- Lei Nº 11.923/2009 de 17/04/2009 criminaliza a conduta do sequestro relâmpago, alterando o código Penal para acrescentar o §3º do artigo 158.

- Lei Nº 12.015/2009 de 07/08/2009, alterou o Código Penal no Capítulo sobre a Dignidade Sexual, para dar outro tratamento ao crime de estupro, passando o homem agora ser vítima de estupro, e não mais do crime de atentado violento ao pudor, incluiu crime contra vulneráveis, disciplinou o crime de tráfico interno e internacional de pessoas para fins de exploração sexual, além de descriminalizar a conduta de corrupção de menores e o crime de sedução.
- Lei Nº 12.735/2012 de 30/11/2012, alterou o Código Penal, que trata de invasão de dispositivo eletrônico, para tipificar condutas realizadas mediante uso do sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares, ressalte que o art. 4º estabelece que os órgãos da polícia judiciária estruturarão setores e equipes especializadas no combate a ação delituosa em rede de computador, dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados. Seguida da Lei Nº12.73720/12 de 30/11/2012 trata de invasão de dispositivos, para tipificação criminal de delitos informáticos e também criminalizou a falsificação (clonagem) de cartão de crédito e débito (conhecida como Lei Carolina Dieckmann).
- Lei Nº 13.104/2015 de 09/03/2015 alterou o artigo 121 do Código Penal, modificando o homicídio qualificado, para incluir a qualificadora feminicídio que é o homicídio praticado contra mulher, em razão de violência domésticas, ou seja houve aumento de pena.
- Lei Nº 12.403/2011 de 04/07/2011 fez muitas alterações ao Código de Processo Penal, dentre as quais autoriza o delegado de polícia civil a arbitrar fianças nos crimes cuja pena máxima não ultrapasse a 4 anos, tanto para detenção como para reclusão. E ainda criou várias medidas cautelares, para substituir a prisão, que somente o juiz pode aplicar ressaltamos a suspensão do exercício da função pública, que tem sido aplicada para alguns policiais, com fins de preservar a instrução criminal (BRASIL,2014).

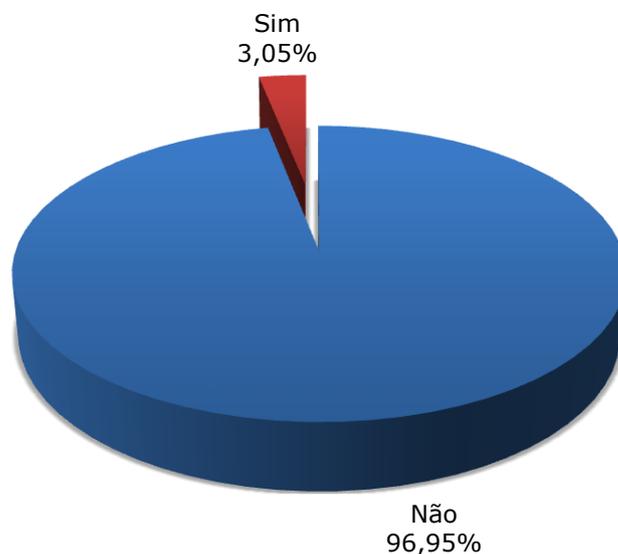
Portanto, a Educação Continuada faz com que o profissional sempre esteja atualizado com o que está acontecendo no mundo e sem dúvida na sua área de trabalho, que, por conseguinte resulta benefícios para coletividade.

Figura 5: Formação Técnico Profissional de Delegados, Concurso C-69, Período de 15/12/1999 a 17/05/2000, por Exercício de Chefia.



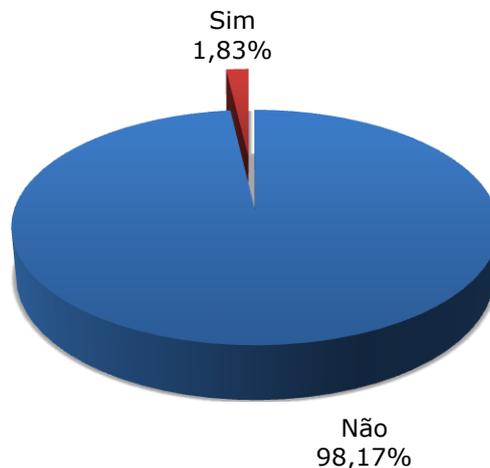
Sobre o exercício de Chefia (Cargos de Direção e Assessoramento Superior) é interessante observar que a maioria dos delegados não exercem cargo de Chefia 67,07%, todavia, o percentual de 32,93% quase a metade, exercem cargos de Chefia, estas em unidades estratégicas e de alta comando na hierarquia organizacional do Órgão, a começar pelo mais alto posto da Instituição, a do Delegado Geral da Polícia Civil e o da Delegada Geral Adjunta, que são exercidos por integrantes da turma objeto do estudo. Seguindo todas as Diretorias Operacionais que também estão sob a Chefia de delegados dessa turma como a Diretoria de Polícia Metropolitana, Diretoria de Polícia do Interior, Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis e Diretoria de Polícia Especializada, somando ainda as Chefias de Seccionais, Divisões, Superintendências, Delegacias e Comissões de Processo Administrativo Disciplinar (Corregedoria). Assim, constata-se que os delegados integrantes da turma em questão predominam no exercício das Chefias, ou dos cargos de comando, mais importantes da Polícia Civil do Pará.

Figura6: Formação Técnico Profissional de Delegados, Concurso C-69, Período de 15/12/1999 a 17/05/2000, por Exoneração do Cargo.



Cumpra esclarecer que a Exoneração é uma forma de vacância de cargo, a qual decorre voluntariamente, ou seja, é o pedido do servidor para não continuar no cargo por motivos pessoais, como exemplo posse em outro cargo, a exemplo de duas delegadas que saíram para serem Promotoras de Justiça e uma para ser juíza de direito, outra hipótese ocorre quando o servidor não preencheu os requisitos do cargo no período do Estágio Probatório, que não corresponde a uma penalidade. Configurando um pequeno percentual de 3,05% de pedido de Exoneração. Logo, o maior percentual, em evidência, de 96% corresponde aos delegados que perseveraram na atividade em comento.

Figura7: Formação Técnico Profissional de Delegados, Concurso C-69, Período de 15/12/1999 a 17/05/2000, por Aposentadoria.



Ao analisar esses dados, na Figura 7, pode-se pensar que há uma contradição os delegados com apenas quinze anos de carreira já estarem aposentados, embora um pequeno percentual de 1,83%.

Dois fatores podem explicar esse fato, primeiramente no que se refere a idade bem demonstrada na figura 02, há um grande percentual na faixa etária até cinquenta e um anos, ou seja, já ingressaram na carreira com tempo de serviço. Para os homens se aposentarem como delegado tem que contar com vinte anos de efetivo exercício de polícia e dez anos de fora da Instituição. Em segundo lugar a redução do tempo de serviço para as mulheres com a promulgação da Lei Complementar N° 144/2014 de 15/05/2014, que alterou a Lei N° 51/1985 de 20/12/1985 que passou a exigir, apenas, vinte cinco anos de contribuição, antes era trinta anos, sendo quinze anos de efetivo exercício policial e dez anos podem ser de fora da instituição (BRASIL, 2014).

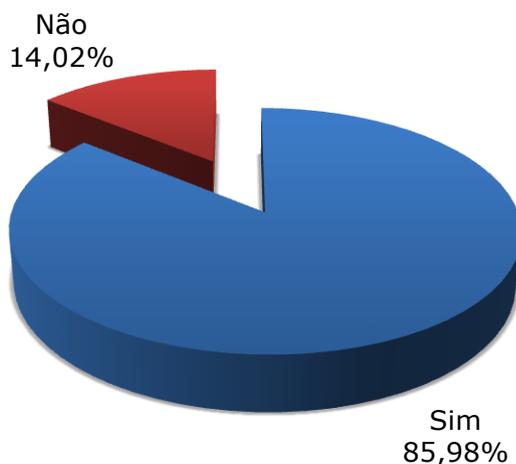
No banco de dados verifica-se que há delegados e delegadas que exerceram outros cargos de policiais antes de serem delegados ou já preenchiam as regras da Constituição Federal, fatores que explicam aposentadoria com quinze anos no cargo de delegado, a exigência Constitucional é cinco anos no cargo, na hipótese de já possuírem tempo anterior ao ingresso na Instituição.

3.2.2 Dados relacionados ao desempenho da atividade policial

Segue-se agora baseado no quantitativo de cento e sessenta e quatro delegados.

Observa-se que a maioria dos delegados foram denunciados na Corregedoria por violação de algum tipo de transgressão o que correspondeu ao percentual de 85,98% (Figura 8).

Figura8: Formação Técnico Profissional de Delegados, Concurso C-69, Período de 15/12/1999 a 17/05/2000, que foram denunciados na Corregedoria por violação de lei disciplinar.



A Corregedoria Geral de Polícia Civil Órgão que exerce o controle disciplinar interno da conduta dos policiais, e sua estrutura organizacional é composta de várias diretorias, dando destaque a Divisão de Crimes Funcionais – DECRIF, a qual tem a função de registrar qualquer denúncia por conduta irregular dos policiais civis, e encaminhar para a devida apuração se a violação for transgressão disciplinar violadora da Lei N°022/1994e,quando a conduta também configurar crime previsto no Código Penal ou leis extravagante, a atribuição para apuração através de Inquérito Policial é exercida pela DECRIF, previsto no artigo 30 do Regimento Interno (POLICIA CIVIL, 2006).

A DECRIF é uma Divisão que se localiza no próprio prédio da Delegacia Geral, mais precisamente em local estratégico da Corregedoria Geral, funciona com uma equipe completa de policiais, que se revezam em escala de plantão, durante vinte e quatro horas, e é bastante conhecida da comunidade.

A importância da DECRIF é que tem atribuição para prender em flagrante qualquer policial que integre o Sistema de Segurança Pública, desde que o crime não seja militar. Já faz parte de sua estatística elevado número de prisões de policiais.

Outro fato importante a destacar da DECRIF, foi quando se teve conhecimento, ao exercer o cargo de Corregedora Geral, de que esse modelo de Delegacia para repressão de crimes funcionais, era pioneira no Brasil, só existia na Polícia Civil do Pará, servindo de referência para implementação em alguns outros Estados.

A Corregedoria Geral de Polícia é comandada por delegado de polícia, estável no cargo, e pode aplicar até trinta dias de suspensão ao servidor transgressor, e a DECRIF também é chefiada por um delegado de Polícia, estável no cargo e com muita experiência, além de uma ilibada conduta moral. Aliás todos os servidores da corregedoria possuem estas características.

Sobre a estatística de denunciados na Corregedoria observa-se a incidência de um elevado percentual de policiais denunciados por condutas diversas. Pode-se constatar a desproporção entre o percentual de 85,98% dos que foram denunciados, e apenas o percentual de 14,02% que não tiveram nenhuma denúncia recaindo sobre suas condutas profissionais. Adverte-se que os delegados responderam pelas denúncias, mas não se analisa no momento se as mesmas foram comprovadas e resultaram punição.

Na Tabela abaixo apresenta-se a descrição das condutas mais denunciadas e seu percentual, estando em destaque que 28,55% dos delegados foram denunciados por agir no exercício da sua função com imprudência, negligência ou de forma arbitrária, seguida denúncia contra aqueles que protelaram ato de ofício 22,63%.

As condutas denunciadas na Corregedoria demonstram uma prática profissional que não está em conexão com a formação profissional adequada, que deve preparar o profissional para desempenhar as múltiplas competências do cargo policial, associada a consciência da obediência aos valores éticos em respeito ao cidadão.

Defende-se uma formação de acordo com:

Em geral, pretende-se contribuir para a formação de cidadãos profissionais capazes de refletir criticamente sobre a realidade social; de pautar sua prática profissional por princípios humanistas; de manifestar capacidade ética; de revelar consciência da realidade em que trabalham; de atuar como agente de mudança, de assumir o exercício da profissão com responsabilidade social, em busca da melhoria da qualidade de vida da população, tendo por referência a implantação da cultura de paz (BIZERRA, 2002, p. 245).

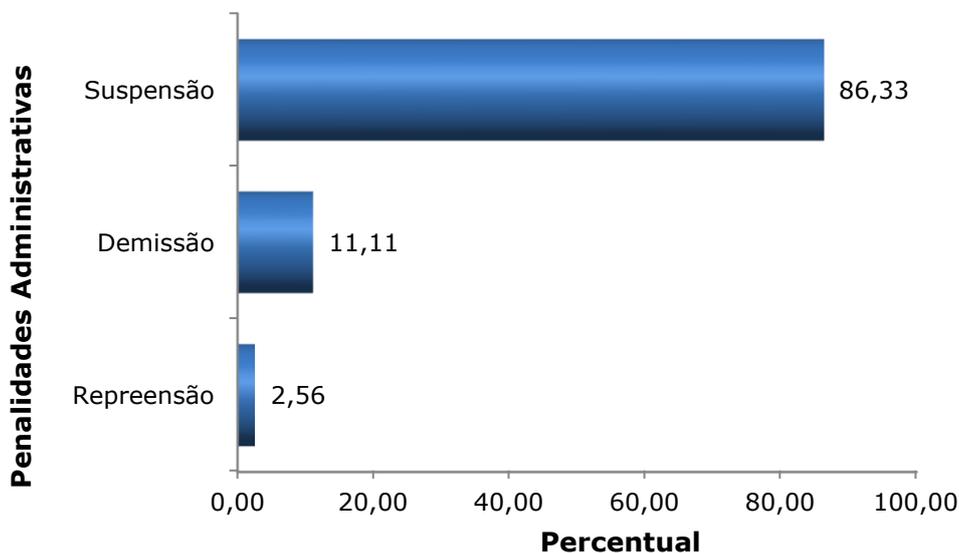
Ademais a educação e treinamentos prologadas são os pilares para transmissão de conhecimento e valores éticos.

Tabela: Formação Técnico Profissional de Delegados, Concurso C-69, Período de 15/12/1999 a 17/05/2000, por denúncias disciplinar.

Transgressões	Percentual
Agir com imperícia, imprudência, negligência ou de forma arbitrária	28,55
Protelar ou dificultar, ato de ofício	22,63
Valer-se do cargo para obter proveito de qualquer natureza	10,07
Negligenciar ou omitir-se na guarda do preso	8,65
Incorrer em procedimento irregular grave	5,21
Faltar ao serviço de forma contínua	2,49
Praticar Infração Penal	2,01
Recusar ou esquivar-se de atender ocorrências	3,32
Concussão	1,42
Falta de urbanidade	1,42

A seguir analisa-se a prática provada de conduta que violaram as leis disciplinares, tanto da Lei Orgânica da Polícia Civil, quanto da Lei Penal Brasileira, se a mesma conduta, também for capitulada como crime.

Figura 9: Formação Técnico Profissional de Delegados, Concurso C-69, Período de 15/12/1999 a 17/05/2000, por espécie de penalidades administrativas.

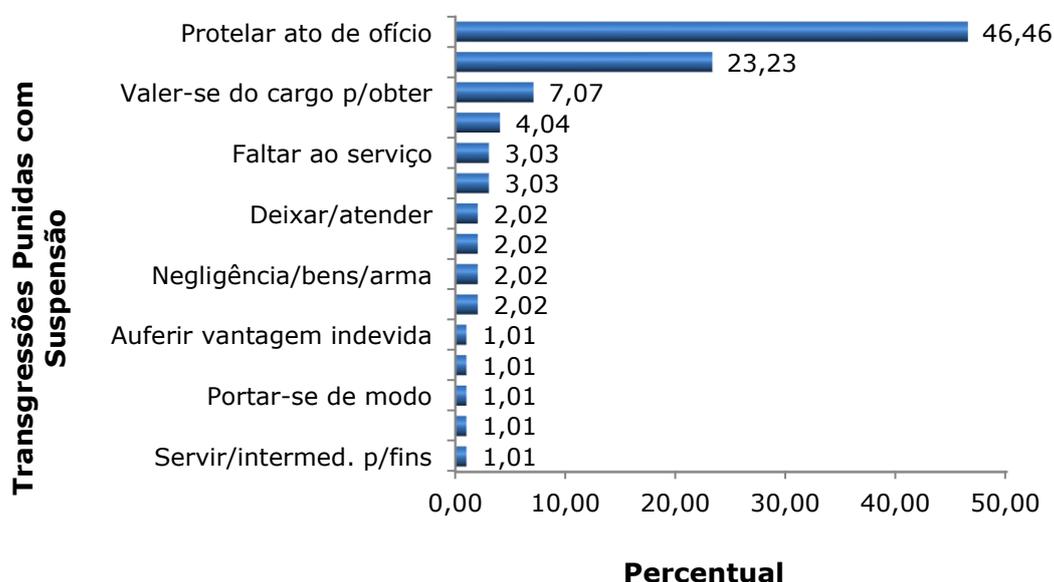


A Figura 9 mostra as espécies de transgressões administrativa, a saber, a Suspensão, a Demissão e a Repreensão. Dentre aqueles delegados que praticaram algum tipo de transgressão, verifica-se que em sua maioria 86,33% receberam a penalidade na espécie suspensão.

Na aplicação das respectivas penalidades, por autoridade competente, serão consideradas, nos termos do art. 77 da Lei Nº022/1994: a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os antecedentes funcionais, não podendo deixar, sob hipótese nenhuma, de ser observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, garantia de altitude constitucional.

Ainda na Figura 9 do gráfico a maioria dos delegados foram punidos com a penalidade de suspensão somando um percentual de 86,33% pelas violações praticadas ao longo da carreira, penalidade esta que reflete em perdas salariais de até sessenta dias, quando forem aplicadas pelo Delegado Geral, ou trinta pelo Corregedor Geral, ou menos por outras autoridades da Corregedoria, em seguida a penalidade de demissão, apesar da mais gravosa para o servidor, foi a segunda mais suportada com a soma de 11,11% , sendo aplicada por violação de condutas gravíssimas, somente pelo Governador do Estado, e a terceira penalidade administrativa trata-se da Repreensão, com 2,56%. Após verificar as espécies de penalidades aplicadas ao delegado, passamos a analisar os tipos de condutas violadas pelos mesmos.

Figura 10: Formação Técnico Profissional de Delegados, Concurso C-69, Período de 15/12/1999 a 17/05/2000, por Transgressões Punidas com Suspensão.



A Figura 10 demonstra que dentre aqueles delegados que foram punidos com suspensão, na maior parte dos casos foi por motivo de cometer a transgressão de protelar ou dificultar ato de ofício, somando um percentual de 46,46%.

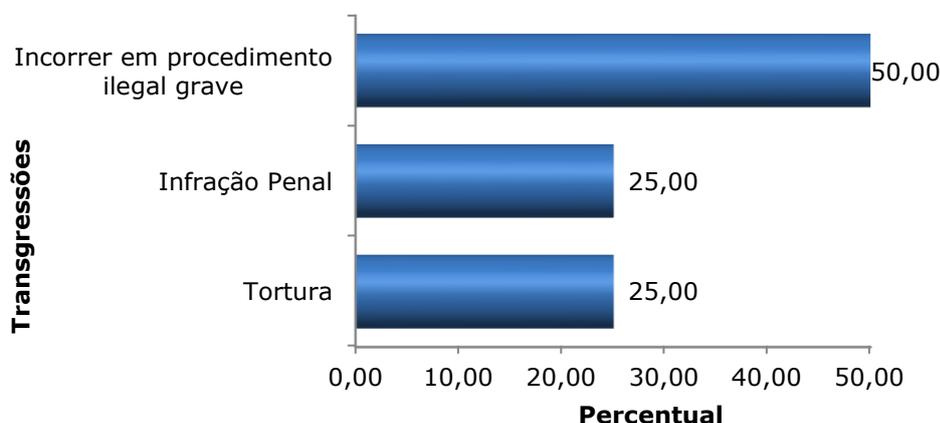
Ainda sobre a Figura 10 convém lembrar que se trata das denúncias registradas pelo cidadão, apuradas, comprovadas e que resultaram em punição aos policiais

transgressores. Dentre aqueles delegados que foram punidos com suspensão, na maior parte dos casos 46,46% foi pela prática da transgressão prevista no inciso XVII do artigo 74 da Lei Complementar Nº 022/1994, ou seja, protelar ou dificultar, injustificadamente, por atos ou omissões, o andamento de papéis, deixando de concluir nos prazos legais, inquéritos, prestação de informações, procedimentos administrativos, realizações de diligências ou cumprimento de determinação judicial. Em seguida 14,14% corresponde a violação prevista no inciso VII do mesmo artigo: agir no exercício da função com imperícia, imprudência, ou negligência ou de forma arbitrária.

As duas transgressões administrativas cometidas pelos delegados, com mais incidência tal como dito anteriormente, têm relação com a falta de educação e treinamento mais extensos, porque estas promovem a socialização dos membros da profissão e ainda a socialização é a base para transmitir ética, valores e normas profissionais, conforme a citação:

(...) a ocupação deve possuir além de uma base de conhecimento exclusiva e certeza de que esses conhecimentos estão sendo repassados a todos os membros.” A experiência de uma educação e um treinamento mais extenso e relativamente padronizado promove a socialização dos membros potenciais. Esta socialização é a base para transmitir ética, valores e normas profissionais e provê a base para comunidade garantir seu cumprimento institucional” (MENKE; WHITE; CAREY, 2002, p. 94).

Figura 11: Formação Técnico Profissional de Delegados, Concurso C-69, Período de 15/12/1999 a 17/05/2000, por Transgressões Punidas com Demissão.

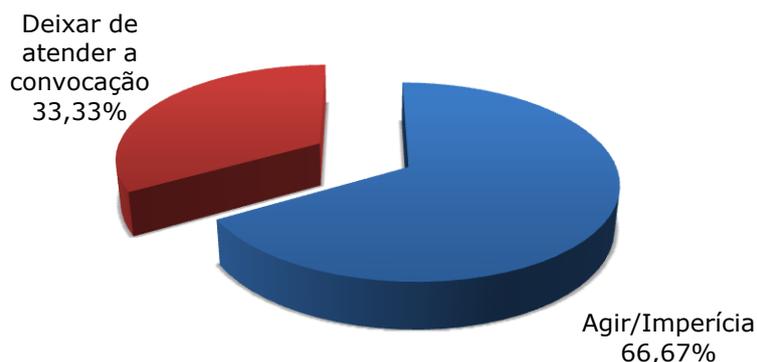


Na Figura 11 depreende-se que os delegados foram punidos com a sanção disciplinar de demissão, e o maior percentual observado de 50,00% decorreu da prática da transgressão prevista no inciso XXXIX, do art. 74 da Lei Orgânica da Polícia Civil, qual seja; incorrer em procedimentos irregulares de natureza grave.

Sobre esta penalidade, convém noticiar que quatro delegados foram demitidos no dia 05.08.2010, por Decreto Governamental, sendo três deles pertencentes a Turma de Formação

em questão, a sanção decorreu da apuração, através de Processo Administrativo Disciplinar, do episódio ocorrido no município de Abaetetuba, quando uma adolescente ficou presa com homens na mesma cela, caso de repercussão nacional na mídia. No caso em comento os delegados se defenderam alegando que: desconheciam a menoridade da adolescente, além disso, a mesma já se encontrava sob a responsabilidade do Sistema Penitenciário. Porém, a categoria dos delegados, abalada com as saídas dos colegas, classificou que a demissão teve motivação política e não técnico-jurídica, considerando que os demais agentes públicos da Justiça Criminal, como juízes e promotores, embora conhecedores do problema ficaram isentos de qualquer penalidade (POLÍCIA CIVIL, 2014). Para corroborar essa afirmação cita-se o exemplo de outras duas delegadas dessa turma que foram demitidas por outras violações, mas já foram reintegradas ao cargo, tudo porque o julgamento foi jurídico e não foi atrelado a um julgamento político como foi o episódio de Abaetetuba que resultou na demissão de três delegados que não conseguiram ser reintegrados, apesar da batalha judicial que ainda estão travando. Somado a isso, foram, ainda, condenados criminalmente, pelo juiz de Abaetetuba, com prisão e perda de cargo. Inclui-se nesse rol, pertencente a turma em análise, mais uma delegada que apesar de não ter sido demitida administrativamente, foi criminalmente condenada à prisão e perda de cargo, decisão que lhe subtraiu a saúde e a tranquilidade (POLÍCIA CIVIL, 2014).

Figura 12: Formação Técnico Profissional de Delegados, Concurso C-69, Período de 15/12/1999 a 17/05/2000, por Transgressões Punidas com Repreensão.



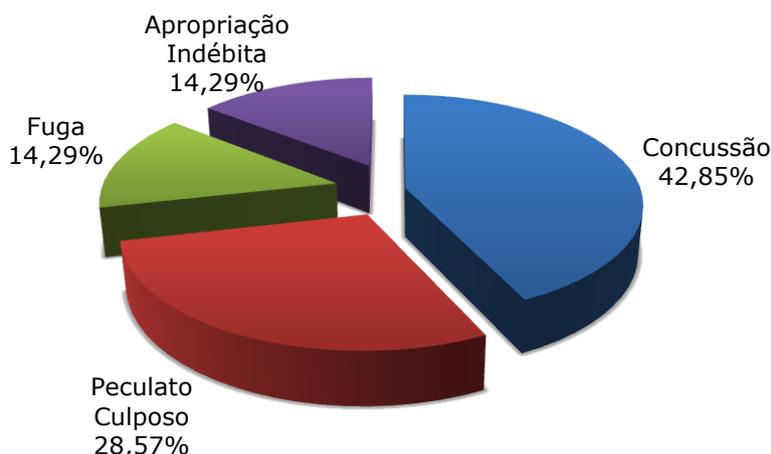
A Figura 12 trata-se da terceira espécie de sanção administrativa disciplinar que versa sobre a Repreensão. Dentre aqueles delegados que sofreram esta punição, deu-se na maioria dos casos com o percentual 66,67% pela prática da transgressão: Agir no exercício da função com imperícia, imprudência, negligência ou de forma arbitrária, prevista no inciso VII do art.

74 da Lei Nº 022/1994, seguida do percentual de 33,33% a conduta deixar de atender, imediatamente, à convocação de autoridade policial superior, positivada no inciso XXXII do artigo 74 da mesma Lei.

Informa-se que a penalidade de Repreensão é a mais branda, estando sua previsão no artigo 78 que prevê que será aplicada, por escrito, nos casos de transgressões disciplinares leves e que não justifiquem imposição de penalidade mais grave, podendo um servidor ser punido com alguns dias de repreensão, exemplo dois dias, a depender da violação cometida e das circunstâncias agravantes e atenuantes.

Considerando que da conduta irregular praticada pelo policial sujeitar-se-á às penalidades civil, administrativas e criminais, chega-se, agora, a análise das transgressões criminais, de acordo com o artigo 75 da Lei Nº 022/1994.

Figura 13: Formação Técnico Profissional de Delegados, Concurso C-69, Período de 15/12/1999 a 17/05/2000, por Prática de Transgressões Criminais.



Na Figura 13 destaca-se que o maior percentual da conduta reprovável foi o crime de concussão com 42,86%, seguido de peculato culposo com 28,57%, apropriação indébita com 14,29%, e facilitação de fuga de preso 14,29% o que demonstra que são condutas relacionadas a auferição de vantagens financeiras de modo reprovável e intolerável pela Administração da Polícia Civil.

Para melhor esclarecer as condutas criminais referidas, demonstra-se os artigos que as tipificam no Código Penal Brasileiro:

Art. 316 –Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Art. 312- Apropriar-se o funcionário público de dinheiro(...)

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem.

Art. 168- Apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem a posse ou detenção.

Art. 351- Promover ou facilitar fuga de pessoa legalmente presa ou submetida a medida de segurança detentiva (BRASIL 2014).

Cabe uma reflexão sobre a transgressão criminal praticada pelo delegado de polícia, visto que uma conduta irregular de suas atribuições, será apurada no âmbito civil, penal e administrativa, conforme previsto no art. 75 da Lei Nº 022/1994, e os delegados que comprovadamente praticaram transgressões penais tipificadas no Código Penal Brasileiro suportarão, concomitantemente, as penalidades da Justiça Criminal, inclusive de prisão, e no âmbito Administrativa, a demissão como mais grave.

Depreende-se que esses delegados tiveram 40 horas aula da Disciplina Direito Administrativo Disciplinar, mas não impediu que os mesmos cometessem um elevado percentual de violação das leis disciplinares.

A Lei Nº 022/1994, no art. 48, inciso II, alínea “a” exige a carga horária mínima de 480 hora aula, para 2ª fase do Concurso que é Academia de Polícia, distribuídas em aulas técnicas e práticas, bem como estágios supervisionados nos órgãos policiais.

Com base nessas figuras acima, que apontam conduta de transgressões disciplinares, Johnston (2002 apud SOUZA; REIS 2012, p.2) avalia que esse problema tem sua raiz na formação e na falta de acompanhamento sistemático na trajetória profissional do policial, então aumentar as punições através da Corregedoria como “polícia da polícia” não é suficiente para resolver o problema.

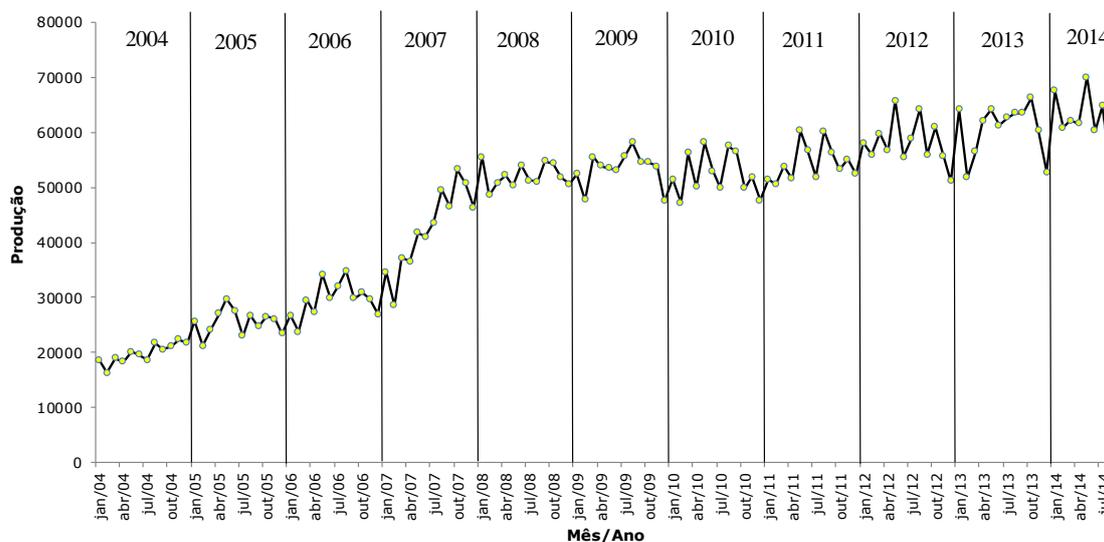
Souza e Reis(2012) observam que a falta de um programa de treinamento específico para tornar o policial capacitado para suportar com equilíbrio as situações de estresse vivenciadas diuturnamente aponta para as falhas na Formação, por isso o policial deveria estar devidamente qualificado para enfrentar tais problemas, Ademais, deveria ser uma das principais metas das Instituições Policiais internalizar nos policiais o respeito aos direitos

humanos, e mais na qualidade de todas suas atividades, desde sua entrada como candidato até sua saída no dia de sua aposentadoria.

Finalmente, analisa-se a principal atribuição da Polícia Judiciária, qual seja o Inquérito Policial, que é conduzido por delegado de polícia de carreira. É cediço que legalmente, este trata-se de um procedimento administrativo que consiste em atos de investigação visando a apurar a ocorrência de uma infração penal e sua autoria, a fim de que o titular da Ação Penal (Ministério Público) possa exercê-la, bem como requerer medidas cautelares.

Dentre esses Inquéritos Policiais, ressalta-se dois resultantes da investigação de dois eventos conhecidos nacional e internacionalmente que foram desvendados por delegados da turma em questão, o descobrimento e prisão dos assassinos da Irmã Doroty Stang em 12.02.2005, em Anapue do casal de seringueiros José Cláudio Ribeiro da Silva e Maria do Espírito Santos, em Ipixuna do Pará, no dia 24.05.2011 (POLÍCI CIVIL, 2014).

Figura 14: Formação Técnico Profissional de Delegados, Concurso C-69, Período de 15/12/1999 a 17/05/2000, por Produção Mensal.



A Corregedoria Geral de Polícia Civil, possui uma diretoria, denominada na estrutura organizacional de Diretoria de Correição, a qual é responsável, nos termos do inciso III do artigo 14, para exercer correição, em caráter permanente ou extraordinários, dos procedimentos de polícia judiciária instaurados pelos delegados de polícia.

A Figura 14 versa sobre a produção dos delegados referentes aos procedimentos de sua atribuição, como Termo Circunstanciado de Ocorrência-TCO, os procedimentos da Divisão de Atendimento ao Menor – DATA, (BOC, AAI, AIAI), e sobretudo o Inquérito

Policial, resultando crescente com o passar dos anos, proporcional ao aumento da criminalidade. A menor produção observada foi referente ao mês de fevereiro de 2004, no qual houve 16.301 procedimentos apurados e a maior produção ocorreu no mês de maio de 2014, no qual houve 70.093 procedimentos, totalizando a produção de todos os delegados integrantes do curso de formação técnico profissional, aprovados no concurso C-69. No ano de 2005 houve o ingresso de sessenta e um delegados para reforçar o efetivo.

3.2.2.1- Falhas mais frequentes no Inquérito Policial presididos pelos Delegados em análise

1. Extrapolação do prazo legal para conclusão do IPL.
2. Ausência de Requisição de exames.
3. Destino dos objetos apreendidos.
4. Ausência de Laudo Pericial.
5. Inobservância da Lei Nº12.037/2009 (sobre a identificação criminal).
6. Ausência de nota de comunicação de prisão à família do preso.
7. Inobservância dos direitos do preso, previsto no art. 5º e seus incisos.
8. Inobservância da Portaria Nº 029/2005 - GAB/ CORREGEPOL, de 21.02.2005.
9. Ausência de comunicação ao Juiz/ Ministério Público/Defensoria Pública.
10. Ausência de despacho de indiciamento, conforme OF. CIR Nº09/06 –COR.
11. Demora no cumprimento de diligências requisitadas pelo MP.
12. Ausência de documentos que comprove a propriedade do objeto apreendido.

Constata-se que a falha mais frequente cometida pelos delegados denominada extrapolação do prazo para conclusão do Inquérito Policial corresponde a maior penalidade, na espécie suspensão, aplicada a aqueles na presidência dos Inquéritos Policiais, demonstrada na Figura 10, que diz respeito a transgressão disciplinar do inciso XVII do artigo 74 da Lei Complementar Nº 022 /1994, ou seja, protelar ou dificultar, injustificadamente, por atos ou omissões, o andamento de papéis, deixando de concluir nos prazos legais, inquéritos, prestação de informações, procedimentos administrativos, realizações de diligências ou cumprimento de determinação judicial.

Os problemas disciplinares e as falhas nos Inquéritos Policiais estudados

não podem ser debitados só no Curso de Formação Técnico Profissional, que embora precise ser cada vez mais aprimorada, não tem o condão de ser responsabilizada por todas as questões que envolvem a prática profissional durante a trajetória do policial, pelos motivos a seguir elencados:

Primeiramente porque o processo cognitivo ocorrido na Academia de Polícia forneceu uma formação básica para os alunos, todavia não foi capaz de apagar vícios oriundos do ambiente doméstico, comunitário e da própria personalidade de cada um deles; por isso, a passagem da Academia à rua é fraturada, ambígua e violenta (MIRANDA; MACHADO, 2012).

Porque os aprendizes embora abastecidos de conhecimentos e de expectativas positivas, certamente vão se deparar com interesses não colidentes com os dos veteranos já viciados em práticas reprováveis, esses aprendizes para serem aceitos no grupo se percebem fazendo o que antes condenavam.

No processo de saída dos novatos da ACADEPOL e sua entrada no campo profissional, não há uma estrutura de monitoramento-diagnóstico-avaliação pertencente ao próprio processo de formação. A chancela do novo policial para o mundo profissional passa pelo crivo dos estabelecido. Nesse sentido, toda formação quer técnica, quer humanística oriunda da ACADEPOL e do espaço doméstico, é submetida à apreciação dos valores, dos padrões de aproveitamento, da avaliação dos policiais veteranos e do campo profissional, desestruturando todo ímpeto renovador do novo policial (MIRANDA; MACHADO, 2012, p. 160).

Para enfrentar a raiz do problema com os veteranos Lima (2014) sugere que se deve formar os já “formados”.

Isto posto, vai ao encontro da proposta de Intervenção, qual seja, a positivação da política de Educação Permanente na Polícia Civil do Estado do Pará para o aperfeiçoamento das práticas profissionais de seus policiais, sobretudo dos delegados de polícia civil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação nasceu da inquietude em pesquisar o processo de formação inicial do Delegado de Polícia Civil do Pará, e a prática da atividade profissional mediante a formação recebida na Academia de Polícia Civil, e analisar a importância da atividade formativa para o correto desempenho desse operador do direito pertencente a Instituição que tem como missão solucionar delitos, e sua qualificação profissional em descompasso com as frequentes modificações legislativas referentes as condutas consideradas crimes.

A real intenção da presente investigação foi motivada pelo desejo de ampliar o conhecimento e a compreensão sobre esta realidade para poder contribuir com meios concretos para melhoria da formação inicial dos delegados, e proposição à instituição da necessidade da Educação Permanente, com o fim de fomentar e construir política de transformação de práticas, de atualização jurídica e treinamento desses profissionais.

Ressalta-se que a pesquisa se cingiu ao curso de Formação da turma oriunda do concurso C-69 que recebeu 1.030 horária-aula, a maior ministrada pela Academia de Polícia do Estado do Pará, sendo que a exigência mínima prevista na Lei N° 022/1994 corresponde a 480 horas aula.

A análise do currículo foi determinante para esclarecer o contexto da formação da turma oriunda do concurso C-69 porque revela a efetividade ou não do ensino e do aprendizado transmitido e aplicado no desempenho da atividade, senão vejamos:

Observa-se que na malha curricular, a única disciplina de cunho humanístico foi direitos humanos que contou com 40 horas aula, mas fora ministrada por delegado sem possuir ao menos especialização, ou seja, o conteúdo foi transmitido sem estar alicerçado na ciência, mas apenas na sua experiência profissional.

E durante o exercício da atividade policial foi constatado no resultado supracitado que o percentual de 85,98% (Figura 8) dos delegados foram

denunciados por violação de conduta disciplinar, sendo que o percentual de 28, 55% da Tabela acima que elenca o tipo da transgressão denunciada refere-se agir de forma arbitrária.

Quanto as disciplinas pautadas nas garantias das minorias, só observamos o Direito da Criança e do Adolescente com 30 horas aulas. Houve ausência dos crimes praticados em ambientes virtuais, necessários ao exercício da atividade de um delegado que começa a carreira no Interior do Estado, atuando como “clínico geral”, ou seja, investiga todas as modalidades criminosas de sua atribuição.

Enquanto que na capital há delegacias especializadas para investigação de crimes contra mulher, menor, idoso, crimes na internet, discriminatórios, veículos, consumidor, etc.

O curso de formação é um instrumento de treinamento e mobilização de saberes para transmitir as habilidades profissionais estabelecidas para a carreira do delegado, analisando o currículo que disponibilizou para esse objetivo as disciplinas Direito Penal, Investigação Policial, Inquérito Policial, Polícia Judiciária e Técnica de Interrogatório com 50 hora aula cada disciplina, e fazendo um cotejo com os resultados alcançados, resta claro que apesar de todas as disciplinas sobre o exercício da atividade policial foi constatado um elevado índice de penalidades sofridas por estes delegados, pela prática de conduta disciplinar diversas e por cometimento de falhas nos Inquéritos Policiais por eles presididos.

É necessário sim investir mais na formação inicial, mas é preciso ir além, é imprescindível fomentar a política da Educação Permanente, considerando a velocidade com que as condutas violentas se estabelecem no tecido social, e a quase esquizofrenia do poder legislativo em editar leis e mais leis para criminalizar as condutas reprováveis.

Sobre a Educação Permanente emprestamos os ensinamentos da área da saúde, no trabalho das autoras no artigo denominado Distinção Conceitual: Educação Permanente e Educação Continuada no Processo de Trabalho em Saúde (MASSARROLI; SAUPE, 2015).

Em 1978, a Organização Pan-Americana de Saúde conceituou a Educação Continuada como um processo permanente que se inicia após a formação básica e, tem como intuito atualizar e melhorar a capacidade de uma pessoa ou grupo, frente a evolução técnico-científica e às necessidades sociais. Em 1982 a organização Mundial de Saúde (OMS) conceituou a Educação Continuada como um processo que inclui as experiências posteriores ao adestramento inicial, que ajudam o profissional a aprender competências importantes para o seu trabalho, em Organização Mundial de Saúde (1982 apud MASSARROLI; SAUPE, 2015).

Enquanto a Educação Permanente, em 1980 surgiu o conceito de competência processual, incluindo experiências individuais e coletivas, contribuiu para ampliar o conceito de Educação Permanente orientada para enriquecer a essência humana e suas subjetividades, em qualquer etapa da existência de todos os seres humanos e não só dos trabalhadores. Então é dada para justificar e integrar as múltiplas abordagens pretendidas.

Ressalta-se que hoje Educação Continuada e Educação Permanente são sinônimos. Posto que alcança além da Educação em serviço, a compreensão no âmbito da formação técnica, de graduação, e de pós-graduação, da organização do trabalho, faz a interação das redes de gestão e de serviços à comunidade.

As desejáveis políticas públicas para alcançar o desenvolvimento do Sistema de Segurança Pública que só será possível se encontrar trabalhadores que se ajustem as constantes mudanças ocorridas na sociedade, por meio de aprendizado que visualiza que o conhecimento é construído considerando as novidades e o que já se tem consolidado.

Eis os motivos da escolha do tema de nossa dissertação: para novos crimes, novos delegados? Reflexões sobre a estratégia do curso de formação técnico profissional dos delegados de polícia civil do Estado do Pará e a prática da atividade.

Diante de tudo que foi pesquisado é possível argumentar que só a Formação inicial não é capaz de refletir por um logo tempo na conduta positiva do policial, porque a trajetória é longa e revestida de inúmeras complexidades, a saber:

Primeiramente porque o processo cognitivo ocorrido na Academia de Polícia forneceu uma formação básica para os alunos, todavia não foi capaz de apagar vícios oriundos do ambiente doméstico, comunitário e da própria personalidade de cada um deles; por isso, a passagem da Academia à rua é fraturada, ambígua e violenta (MIRANDA; MACHADO, 2012).

Porque os aprendizes embora abastecidos de conhecimentos técnicos e de expectativas positivas, certamente vão se deparar com interesses não colidentes com os dos veteranos já viciados em práticas reprováveis, esses aprendizes para serem aceitos no grupo se percebem fazendo o que antes condenavam.

Somado ao “assédio” financeiro dos corruptores que querem se livrar a qualquer preço da privação de sua liberdade. E ainda o policial precisa se manter firme para suportar com equilíbrio o estresse produzido na atividade.

A Corregedoria Geral da Polícia Civil se revelou atuante na punição dos delegados analisados, aplicando a pena de suspensão na totalidade de 86.33% por prática de conduta disciplinar, demonstrado na Figura 09, porém só a ação da Corregedoria como “polícia da polícia” não é suficiente para resolver o problema, conforme os estudos de Souza e Reis (2012).

Por isso a proposta de Intervenção considerando o credenciamento do IESP como uma Instituição de Ensino Superior, é de fomentar uma política de Educação Permanente, iniciada pela Formação inicial e seguir até a aposentadoria do policial, nos moldes sugerido por Lima(2014) que as ações formativas dos policiais devem ser através de uma socialização acadêmica e profissional, assim construir um corpo acadêmico, com conteúdo e o conhecimento de ensino pautada na ciência, resultando de práticas já aprovada e de bons resultados.

Diante disso, é possível afirmar que além de uma lei que regulamente a profissão do delegado de polícia, ainda pode ser considerada de fato por preencher as características descritas pelos autores americanos acima quanto o status de profissão, qual seja, possuir um corpo técnico de conhecimento, relevância para os valores sociais básicos, autonomia, e estar subsumido a um código de ética.

Ademais o delegado, na proteção da sociedade exerce mais que um trabalho, uma ocupação, uma profissão, exerce uma vocação, já que expõe a riscos os bens jurídicos mais caros para o ser humano, como a vida, a liberdade o emprego. E tem

que decidir em fração de segundos entre o certo e o errado, a vida e a morte.

Apoiada na Matriz Curricular Nacional para orientação das ações Formativa de policiais, e acrescido ao fato histórico e relevante do Instituto de Ensino de Superior – IES, através da Resolução N° 7 de 18/12/2014, publicada no DOE no dia 09/02/2015 que há muitos anos demandava perante ao Ministério de Educação – MEC o referido pleito. E ainda, somado aos cinco mestres da Instituição, mais quatorze policiais mestre em Segurança Pública pela UFPA, espera-se com esses avanços alcançar um salto qualitativo na Formação para preparação dos policiais civis, incluindo os delegados de polícia civil, articulando saberes acadêmicos e práticas profissionais, conforme assevera a autora citada às páginas 48.

Finaliza-se esta dissertação com a certeza de que o trabalho estar só começando, pois o estudo das mudanças que se pretende na Instituição Polícia Civil do Pará, não se sustenta somente em tecnologias, viaturas, aviões, helicópteros, reformas de prédios, armamentos modernos, se não houver vultosos investimentos no ser humano que manipula todos esses equipamentos, para estar apto a intervir sobre a comunidade com responsabilidade e conhecimento, essenciais para minimizar os riscos que envolve a falha humana no exercício da atividade de segurança pública.

Além disso, com fins de cotejar com a Turma analisada, fica a sugestão para seguir com a pesquisa de outras turmas de Formação Técnico Profissional, já sob a égide da Matriz Curricular Nacional, o Instituto de Segurança Pública, na condição de Instituição de Ensino de Ensino Superior somado aos ingressos de mais mestres na área de segurança pública como docente dessas ações formativas.

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

1 - Construção de Política Institucional Sustentável, por meio de um Plano da Qualificação Continuada para formar os delegados já formados(LIMA, 2014)articulando conhecimento teórico com o prático,sobretudo na atualização de novas modalidades criminosas, novas leis.

2- Alteração da Lei Nº 022/1994 dispondo que para que o delegado alcance a estabilidade no cargo, após três anos de serviço, deverá realizar um curso de atualização de no mínimo120 horas aula;

3 - Alterar o Decreto Nº2.115/1997 que estabelece as regras de Promoção, para acrescentar a seguinte mudança proposta:

3.1 Curso de Atualização Jurídica, ou outro a nível de pós-graduação, como requisito para concorrer à ascensão da classe “B” e “C”, de no mínimo de 180 horas aula, porque a meritocracia deve ser a única régua admitida na Instituição. Hoje somente para ascensão à classe “D” exige a realização do Curso Superior de Polícia, nos termos da a Lei Nº022/1994.

4- Criar Coordenadoria,na ACADEPOL, exclusivamente para executar ações voltadas para a Educação Permanente em Segurança Pública considerando o credenciamento do IESP como Instituição de Ensino Superior para formar delegados a partir de conhecimentos científicos produzidos sob o rigor da ciência para integrar as práticas da atividade policial e produzir novas ferramentas de investigação visando o alcance da missão da Polícia Civil que é solucionar delitos. Construir quadro permanente de docentes com o percentual adequado da titulação de Especialização, Mestrado e Doutorado.

5 – A implementação de ações de qualificação profissional dos delegados, em parceria com a ACADEPOL, Diretoria de Recursos Humanos, Consultoria Jurídica e a Corregedoria de Polícia, é exequível desde logo, sem alteração de lei, porque há profissionais, incluindo delegados dispostos ao cumprimento do desiderato, utilizando a metodologia “Círculo de Cultura”, no modelo de Paulo Freire, a partir da problematização das questões vivenciadas no desempenho da atividade policial, para abastecer os delegados de conhecimentos técnicos e práticos, atualizados juridicamente, sobretudo das novas leis, novos crimes, novos modos *operand* dos criminosos. Resultando ainda,na redução das falhas formais e de mérito nos Inquéritos com fins de alcançar melhores índices de resolutividades. Além de reduzir as perdas de vidas humanas, tanto de policiais, quanto de membros da sociedade;

6 – Correição nos Inquéritos Policiais de forma *online* pela Corregedoria que exerce o controle dos Inquéritos por meio da Diretoria de Correição, quantos as falhas de caráter formal, detectando e determinando a correção no Inquérito que ainda está tramitando sob a presidência do delegado, antes de ser concluído e encaminhado ao Ministério Público.

8 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. O monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down078.pdf>>. Acesso em 01 mar.2013.

AHERN, J.F. Police in Trouble. New York: Hawthorn Books, 1972.

AMAZÔNIA. Jornal, Belém, p.45, 31 jan. 2015.

AYRES, M. Elementos de Bioestatística – A Seiva do Açaizeiro. 2 ed. Belém: UFPA, 2012.

BARROS, Maria do Rosário Negreiros (Org). Políticas de Segurança Pública: dimensão da Formação e Impactos Sociais. Recife: Editora Massangana, 2002.

BITTNER, E. The Functions of Police in Modern Society. Washington, DC, Government Printing Office, 1970.

BIZERRA, Maria da Conceição. Seminário Internacional Políticas de Segurança Pública: Dimensão da Formação e Impactos Sociais. In: Zaverucha, Jorge; Barros, Maria do Rosário Negreiros. Políticas de segurança pública: Dimensão da formação e impactos sociais. Recife: Massangana, 2002.

BERNSTEIN, S. e al., The Iron Fist and The Velvet Glove: Na Analysis of the U.S. Police. Berkeley, CA, Center for Research on Criminal Justice, 1977.

BRASIL. Lei Federal nº 12.830/2013. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 15 abr. 2015.

BRASIL. Lei Complementar nº 144 de 15 /05 /2014. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 15 abr. 2015.

BRASIL. Classificação Brasileira de Ocupação-CBO. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br>> Acesso em: 14. fev. 2015.

BRASIL. Portaria Ministerial Nº 397 de 09/10/2002- Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br>> Acesso em: 14. fev. 2015.

BRASIL, Código Penal. In VADE MECUM, Legislação e Coordenação: Joao Ricardo Brandao Aguirre. Nestor Távora. 2.ed.-Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2014.

BRASIL, Código de Processo Penal. In VADE MECUM, Legislação e Coordenação: Joao Ricardo Brandao Aguirre. Nestor Távora. 2.ed.-Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 68 de 21 de dezembro de 2011, Lex: legislação federal e marginália, São Paulo: Saraiva. 2011.

BRASIL, Matriz Curricular Nacional. Disponível em:<<http://posticsenasp.ufsc.br/files/2014/02/2009MatrizCurricular.pdf>>. Acesso em 15 abr.2015.

BRASIL. Portal do Ministério da Justiça.Disponível em:<<http://www.portal.mj.gov.br>>.Acesso em 15 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República, subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 15 abr. 2015.

CANTOR, M. G. Social Control and Police Autonomy. In: Goldsmith, J. Goldsmith, S.S. (eds) The Police Community. Pacific Palisades, C.A. PalisadesPublishers, 1974.

DIMANDE, Armindo Laissane. Conceito de trabalho, profissão e ocupação. Disponível em: <<http://www.pt.scribd.com;doc;37782989>>. Acesso em 15 abr. 2015.

FOSDICK, R.B. American Police Systems. New York, Century Company, 1921.

GEHRRINGER, Max. Emprego de A a Z.São Paulo:Globo, 2008.

GREENE, Jacke R. (Org.). Introdução. In:_____Administração do Trabalho Policial questões e análise. Tradução Ana Luísa Amêndoa Pinheiro São Paulo: Edusp, 2002.

GREENWOOD, E.Attributesof a Profession, In. VOLLMER, H. M. e MILLS, D. L. (eds) Professionalization. Englewood Cliffs, NJ, PRENTICE-HALL, 1966.

GOLDSTEIN, H. Policing a Free Society. Cambridge, MA, Ballinger, 1979

HOLMES, D. F. The Hip Policeman. Brownsville, TX, Plymouth Press, 1967.

LIMA, Roberto Kant de. Direitos Civis, Estado de Direito e Cultura Policial: A formação policial em questão. Disponível em:<<http://www.necru.ijcs.ujy.br>>. Acesso em: 28 fevereiro.2014.

KERNER, D. U.S. National Commission Advisory Commission on Civil Disorders. Washington, D.C. Government Printing Office, 1969.

KOBER, Claudia Mattos. Qualificação Profissional: Uma tarefa sífio. São Paulo: Formato, 2004.

LIBERAL, Jornal, Caderno Polícia, p. 02, 18 abr. 2015.

MASSAROLI, Aline; SAUPE, Rosita. Distinção conceitual; educação permanente e educação continuada no processo de trabalho em saúde. Disponível em: <<http://www.abennacional.org.br>>. Acesso em: 30 de março de 2015.

MATOS, Maria Almerinda de Souza. Cidadania, diversidade e educação inclusiva: um diálogo entre a teoria e a prática na escola pública. Manaus: Edua, 2013.

MENKE, Ben A; WHITE, Mervin; F. CAREY, William L. Profissionalização da polícia: Em busca de excelência ou de poder político? In: GREENE, Jacke R. (Org.). Administração do Trabalho Policial questões e análise. Tradução Ana Luísa Amêndoa Pinheiro. São Paulo: Edusp, 2002.

MIRANDA, José da Cruz Bispo de; MACHADO, Fabrícia da Silva. O *Habitus* policial e os direitos humanos nos cursos de formação profissional. In: DIAS, Antônio Francisco Lopes; MIRANDA, José da Cruz Bispo de (Org.). Educação, violência e formação policial: Editora CRV, Curitiba, 2012.

MOTTA, E. de O. Direito Educacional e Educação No Século XXI: com comentários à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Unesco, 1997.

PADILHA, Paulo Roberto. O “Círculo de Cultura” na perspectiva da intertransculturalidade. Disponível em: <<http://www.gepffaccat.files.wordpress.com/2012>>. Acesso em: 15. abr. 2015.

PARÁ, Assembleia Legislativa do Estado do. Disponível em: <<http://www.alepa.pa.gov.br>> Acesso em: 14. fev. 2015.

PARÁ. Constituição do Estado do (1989). Assembleia Legislativa do Estado do Pará de 05 de outubro de 1989, Lex: legislação estadual, Belém, 19 ed.: Cejup. 2005.

PARÁ. Portaria nº 023/2014- Delegado Geral, de 07 de julho de 2014. Instaura Processo Administrativo Disciplinar, Belém, 2014.

PARÁ. Lei nº 4.854 de 28/08/1979. Cria a Academia de Polícia Civil do Estado do Pará.

PARÁ. Decreto Nº 1804 de 03/08/1993. Homologa o Regimento Interno da ACADEPOL através da Resolução Nº 001/1993 do CONSEP

PARÁ. Decreto Nº 2.115/97 de 23/04/1997, regulamenta o processo de promoção da Polícia Civil, 1997.

PAVALKO, R.M. *Sociology of Occupations and Professions*. Itasca, IL, F.E. Peacock, 1971.

PILLIAVIN, I. e BRIAR, S. Police Encounters with Juveniles. *American Journal of Sociology*, 70 (9), 1964.

POLICIA CIVIL. Missão e Visão da Instituição. Disponível em: <<http://www.policiacivil.pa.gov.br>>. Acesso em: 25 jan. 2015.

POLICIA CIVIL. (Pará). Diretoria de Recursos Humanos, consulta ao Sistema Integrado de Recursos Humanos, Belém, 2015.

PONCIONI, Paula. Tornar-se policial: a construção da identidade profissional do policial no Estado do Rio de Janeiro. São Paulo. Originalmente apresentada como tese de doutorado, Universidade de São Paulo, 2003.

REASONS, E., e KUYENDALL, J. L. *Race and Justice*. Santa Monica, CA, Goodyear, 1972.

REISS, A. J. Professionalisation of the Police. In BRANDSTATTER, A. F. e RADELET, I. A. (eds) *Police and Community Relations*. Beverly Hills. C.A. Glencoe Press, 1968.

REISS Jr, A. J. *The Police and the Public*. New Haven, Yale University Press, 1971.

SANTOS, Alexandre Cesar dos. Delegado de Polícia: cargo de carreira jurídica. *Jus Navegandi*, Teresina, ano 19, n. 3856, 21 jan. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/26460>>. Acesso em: 25 jan. 2015.

SOUZA, Jaime Luiz Cunha de; REIS, João Francisco Garcia. Trabalho Policial, Violação dos Direitos Humanos e as Respostas Da Corregedoria. In: BRITO, Daniel Chaves de; SOUZA,

Jaime Luiz Cunha de (Org). Na Periferia do policiamento: Direitos humanos, violência e práticas policiais. Paka-Tatu.Belém, 2013

SUPERIOR TRIBUNA DE JUSTIÇA, Resolução nº 04 de 07/02/2014. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>. Acesso em: 14. fev. 2015

STODDARD, E. R. “The Informal Code of Police Deviancy: A Group Approach to Blue Coat Crime”, *Journal of Criminal Law, Criminology and Police Science* (2)1968.

VARGAS, FUNDAÇÃO GETÚLIO, Pesquisa sobre a Confiança na Polícia Brasileira. 7º Edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2013/11/05/confianca-na-policia-cai-proxima-a-de-partidos-no-pais.htm>. Acesso em: 27 out. 2014.

VANAGUNAS, Stanley. Planejamento dos Serviços Policiais Urbanos. In: GREENE, Jacke R. (Org.). *Administração do Trabalho Policial questões e análise*. Tradução Ana Luísa Amêndoa Pinheiro. São Paulo: Edusp, 2002.

VOLLMER, A. *The Police in Modern Society*. Berkeley, University of California Press, 1966.

WILSON, J.Q. “The Police and Their Problems: A Theory”. In Klonoski, J. R e MENDELSON, R.I (eds). *The Politics of Local Justice*. Boston, MA, Little, Brown, 1970.

ANEXO: DESENHO CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO C-69/1998 – SEAD/ PCPA

DISCIPLINA PROPEDEÚTICAS	C/H
CRIMINOLOGIA	30
DEONTOLOGIA POLICIAL	30
DIREITOS HUMANOS	40
GEOGRAFIA SOCIAL E POLÍTICA DO ESTADO	24
GESTÃO PELA QUALIDADE TOTAL	16
METODOLOGIA APLICADA	30
NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA	36
ORGANIZAÇÃO POLICIAL	30
PORTUGUÊS INSTRUMENTAL	38
RELAÇÕES INTERPESSOAIS	26
SUBTOTAL:	300
DISCIPLINAS INTERMEDIÁRIAS	C/H
DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	40
DIREITO AGRÁRIO APLICADO	24
DIREITO CONSTITUCIONAL	36
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	30
DIREITO PENAL	50
NOÇÕES DE ESTATÍSTICA	20
PLANEJAMENTO OPERACIONAL	30
SUBTOTAL:	230
DISCIPLINAS ESPECÍFICAS	C/H
ARMAMENTO E EQUIPAMENTO POLICIAL	38
CONDICIONAMENTO FÍSICO	38
CRIMINALÍSTICA	30
DEFESA PESSOAL	26
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	40
GERÊNCIA DE CRISE	20
INVESTIGAÇÃO POLICIAL	50
LOCAL DE CRIME	30
MEDICINA LEGAL	30
ODONTOLOGIA LEGAL	16
PAPIOSCOPIA E ICONOGRAFIA	16
POLÍCIA JUDICIÁRIA	50
REPRESSÃO E ENTORPECENTES	20
SOCORRO DE EMERGÊNCIA	14
TÉCNICA DE INTERROGATÓRIO	24
TELECOMUNICAÇÕES	20
SOBTOTAL:	492
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO	1.022 h/a
PROVÃO	08 h/a = 1.030 h/a

CONCURSO PÚBLICO C – 89/ 2006 – SEAD/PCPA

I - SISTEMA, INSTITUIÇÕES E GESTÃO INTEGRADA EM DEFESA SOCIAL

FUNDAMENTOS DE POLÍCIA COMUNITÁRIA	20
Subtotal:	20 h/a

II – VIOLÊNCIA, CRIMES E CONTROLE SOCIAL

CRIMINOLOGIA	20
Subtotal:	20 h/a

III – CULTURA E CONTROLE JURÍDICO

DIREITOS HUMANOS	20
Subtotal:	20 h/a

IV – MODALIDADES DE GESTÃO DE CONFLITOS E EVENTOS CRÍTICOS

ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA	15
CONFLITOS AGRÁRIOS	15
GERENCIAMENTO DE CRISES	10
OPERAÇÕES POLICIAIS	26
Subtotal:	86 h/a

V – VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E SAÚDE DO TRABALHADOR

RELAÇÕES INTERPESSOAIS	20
Subtotal:	20 h/a

VI – COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIAS EM DEFESA SOCIAL

ESTUDO DO SISP	30
TÉCNICA DE INFORMAÇÃO	20
TELECOMUNICAÇÃO APLICADA A SEGURANÇA PÚBLICA	20
Subtotal:	70 h/a

VII – COTIDIANO E PRÁTICA REFLEXIVA

ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO DEFENSIVO	30
DEFESA PESSOAL	20
CRIMINALÍSTICA APLICADA	20
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	60
PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES	20
LOCAL DE CRIME	20
TÉCNICA DE INTERROGATÓRIO	20
INVESTIGAÇÃO POLICIAL MODERNA	40
Subtotal:	230 h/a

VIII – FUNÇÕES TÉCNICAS PROCEDIMENTOS DE DEFESA SOCIAL

ÉTICA E CIDADANIA	20
ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DE CURSO	20
Subtotal:	40 h/a

CONCURSO PÚBLICO C- 149/2009 – SEAD/PCPA

I – SISTEMAS, INSTITUIÇÕES E GESTÃO INTEGRADA EM DEFESA SOCIAL

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO PARÁ	5
GESTÃO DA QUALIDADE	10
Subtotal:	15 h/a

II – VIOLÊNCIA, CRIMES E CONTROLE SOCIAL

CRIMINOLOGIA	20
Subtotal:	20 h/a

III – CULTURA E CONTROLE JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	20
LEGISLAÇÃO ESPECIAL	25
POLÍCIA JUDICIÁRIA APLICADA	20
HISTÓRIA, ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL	5
Subtotal:	70 h/a

IV – MODALIDADES DE GESTÃO DE CONFLITOS E EVENTOS CRÍTICOS

ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA	15
GERENCIAMENTO DE CRISES	15
OPERAÇÕES POLICIAIS CIVIS	15
Subtotal:	40 h/a

V – VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E SAÚDE DO TRABALHO

EDUCAÇÃO FÍSICA	15
EMERGÊNCIA E SOCORRO DE URGÊNCIA	5
RELAÇÕES INTERPESSOAIS NO TRABALHO	10
Subtotal:	30 h/a

VI – COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIAS EM DEFESA SOCIAL

ESTUDO DO SISP	25
GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10
TELECOMUNICAÇÃO APLICADA A SEGURANÇA PÚBLICA	10
Subtotal:	45 h/a

VII – COTIDIANO E PRÁTICA REFLEXIVA

DIREITOS HUMANOS	15
ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DE CURSO	25
FUNDAMENTOS DE POLÍCIA COMUNITÁRIA	15
Subtotal:	60 h/a

VIII – FUNÇÕES TÉCNICAS PROCEDIMENTOS DE DEFESA SOCIAL

ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO DEFENSIVO	30
DEFESA PESSOAL	15
CRIMINALÍSTICA APLICADA	15
PAPIOSCOPIA	5
ICONOGRAFIA	5
ODONTOLOGIA LEGAL	10
MEDICINA LEGAL APLICADA	10
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	40
LOCAL DE CRIME: PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PROVA – PRÉ REQUISITO CRIMINALÍSTICA. APLICADA	10
INVESTIGAÇÃO POLICIAL MODERNA	30
PRÁTICA DE PROCEDIMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	30
Subtotal:	200h/a
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO	480 h/a

CONCURSO PÚBLICO C- 169/2013– SEAD/ PCPA

Nº	DISCIPLINAS	CATEGORIA DPC
1	ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIPO POLICIAL	64
2	ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA POLICIAL	14
3	ATIVIDADE FÍSICA	34
4	ATUAÇÃO POLICIAL FRENTE AOS GRUPOS VULNERÁVEIS	14
5	CRIMINALÍSTICA	15
6	CRIMINOLOGIA	14
7	DEFESA PESSOAL/POLICIAL	24
8	DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	25
9	DIREITO DIGITAL	25
10	DIREITOS HUMANOS	18
11	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	63
12	ESTATÍSTICA	14
13	ÉTICA E CIDADANIA	10
14	FUNDAMENTOS DE POLÍCIA COMUNITÁRIA	14
15	GERENCIAMENTO DE CRISES	20
16	GESTÃO ADMINISTRATIVA	14
17	GESTÃO INFORMAÇÃO	14
18	GESTÃO POR RESULTADOS	14
19	INVESTIGAÇÃO POLICIAL MODERNA	50
20	LEGISLAÇÃO ESPECIAL	30
21	LOCAL DE CRIME, PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PROVA	14
22	MEDICINA LEGAL	16
23	OPERAÇÕES POLICIAIS	34
24	POLICIA JUDICIARIA SISP WEB (TEORIA + PRÁTICA)	70
25	PREVENÇÃO, MEDIAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	20
26	RELAÇÕES INTERPESSOAIS	12
27	TECNOLOGIAS E SISTEMAS INFORMATIZADOS	14
28	TELECOMUNICAÇÕES APLICADA A SEGURANÇA PÚBLICA	10
	ATIVIDADE EXTRA CLASSE/PALESTRAS	DPC
1	USO DIFERENCIADO DA FORÇA	5
2	ODONTOLOGIA LEGAL	5
3	PAPIOSCOPIA	5
4	ICONOGRAFIA	5
5	SAÚDE E SEGURANÇA APLICADA AO TRABALHO	5

6	ABORDAGEM PSICOPATOLOGICA DO CRIME E DA VIOLÊNCIA	5
7	CONFLITOS AGRÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ	5
8	SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL E NO ESTADO DO PARÁ	5
9	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	10
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO	730 h/a